

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1048 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	30
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	31
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	32
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	34
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	36
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	36
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	36
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	38
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO	42
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	43
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	44



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APOSTILA Nº 020/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 642/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico Nº 1046/2020, de 07 de agosto de 2020, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“(…) prestarem apoio administrativo remoto à Promotoria de Justiça de Cristalândia (…)”

LEIA-SE:

“(…) prestarem apoio administrativo remoto às Promotorias de Justiça de Cristalândia – TO e Pium – TO (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 021/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 605, de 28 de julho de 2020, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE LÊ:

12ª	Xambioá e Ananás	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 15/07/2020
		Guilherme Cintra Deleuse	16 a 31/07/2020

LEIA-SE:

12ª	Xambioá e Ananás	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/07/2020
-----	------------------	--------------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADA: Maria Natal de Carvalho Wanderley
E-DOC n.º 07010352546202025

DESPACHO Nº 296/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça/Coordenadora Gaeco/MPTO Maria Natal de Carvalho Wanderley, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período 16 a 18 de setembro de 2020, em compensação aos dias 26 a 27/10/2019 e 28 a 01/11/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000350/2020-21
ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em elevadores.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 297/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0026748), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0027174), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0027203), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 2017.0701.00189

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do contrato nº 046/2017, referente à prestação de serviços de vigilância armada – 7º Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Segurança LTDA.

DESPACHO Nº 298/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0027122) emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 046/2017, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Ipanema Segurança LTDA, referente à prestação de serviços vigilância armada, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/09/2020 a 01/09/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Sétimo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000493/2020-46

ASSUNTO: Pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADA: Vanuce Moreira Borges.

DESPACHO Nº 299/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração da servidora Vanuce Moreira Borges do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria nº 626/2020 (ID SEI 0027066), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1046, de 07/08/2020, e consequente pagamento de indenização de férias não usufruídas a que faz jus a referida servidora; observado o teor do Mem/DGPF nº 150/2020, de 10/08/2020 (ID SEI 0027069), e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 5.905,13 (cinco mil novecentos e cinco reais e treze centavos), em favor da servidora em referência, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0027068), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000354/2019-50

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 062/2019, referente à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Claro S.A.

DESPACHO Nº 300/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI Nº 0027152), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 062/2019 firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa CLARO S.A, referente à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 24/08/2020 a 23/08/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1503.0000482/2020-84

ASSUNTO: Aprovação do projeto básico referente à construção do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 301/2020 – Em cumprimento ao previsto no Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o projeto básico composto pelas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Arquitetura e Engenharia (ID SEI 0026469, 0026470, 0026471, 0026473, 0026474, 0026475, 0026476, 0026477, 0026478, 0026479, 0026480, 0026481, 0026482, 0026483, 0026484, 0026485, 0026486, 0026487, 0026488, 0026489, 0026490, 0026491, 0026492, 0026493, 0026494, 0026495, 0026496, 0026497, 0026498, 0026499, 0026500, 0026501, 0026502, 0026503, 0026504, 0026505, 0026506, 0026507, 0026508, 0026509, 0026510, 0026511, 0026512, 0026513, 0026514, 0026515, 0026516, 0026518, 0027027, 0027042, 0027046, 0027047, 0027048 e 0027049), objetivando a contratação de empresa especializada em Engenharia para construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, bem como AUTORIZO o prosseguimento do procedimento licitatório (abertura de fase interna), devendo obedecer aos princípios legais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADA: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
E-DOC n.º 07010352567202041

DESPACHONº 302/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 14 de agosto de 2020, em compensação aos dias 21 a 25/20/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 2020.0004756

PORTARIA Nº 011/2020/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, “P” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; e 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Tocantins, no seu art. 48, § 1º, inciso I, em remissão normativa ao art. 103 da Constituição Federal, estabelece que o Procurador-Geral de Justiça é parte legítima para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo contestado em face de suas disposições;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação protocolada pelo Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa, em que fora requerido pedido de providências quanto a eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal 321/2020, oriunda do Município de Santa Teresinha/TO que “concedeu abono salarial a servidores municipais que atuam no combate à COVID 19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO possível violação ao disposto no artigo 851 da Constituição do Estado do Tocantins, o qual consubstancia a necessidade de que a despesa com o pessoal ativo e com o inativo do Estado e dos Municípios não poderá

exceder os limites estabelecidos em lei complementar de âmbito nacional, bem como que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração deverá ser realizado mediante prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, não obstante a consecução de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que alterou a Resolução nº 005/2018/CSMP, incluindo o art. 47-A2 que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou de ato normativo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularizar a autuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 321, de 09 de julho de 2020, em face da Constituição do Estado do Tocantins, adotando-se as seguintes providências:

1. O registro e autuação do presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

2. Notifique-se as autoridades interessadas (Presidente da Câmara de Vereadores e Prefeita do Município de Santa Teresinha do Tocantins/TO) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem, especificamente, se a Lei Municipal nº 321/2020, obedeceu ao que reza o artigo 85 da Constituição Estadual, bem como apresentem os esclarecimentos que reputarem necessários acerca da representação, comunicando-lhes da instauração deste Procedimento Administrativo, com a remessa de cópia da presente portaria;

3. Promova-se a juntada da Notícia de Fato nº 2020.0004542 aos autos em epígrafe;

4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me conclusos os autos.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0004756

PORTARIA Nº 011/2020/PGJ

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018, resolve instaurar;

ASSUNTO (CNMP): Procedimento administrativo de tutela de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034); Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985); Controle de constitucionalidade (10645); Inconstitucionalidade material (10646).



REQUERENTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

INTERESSADO: Município de Santa Teresinha do Tocantins/TO.

FUNDAMENTOS: Artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, "f" e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; e 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18

ORIGEM: Notícia de Fato 2020.0004542.

OBJETO: Averiguar eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 321/2020, em face da Constituição do Estado do Tocantins.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/08/2020.

DATA FINAL: 05/08/2021.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

notícia de fato Nº 2020.0003586 (e-EXT)

Suscitante: juliana da hora almeida – 9ª PromotorIA de Justiça De araguaína-TO

Suscitado: saulo da costa vinhal – em exercício na 5ª Promotoria de Justiça DE ARAGUAÍNA-TO

Procuradora-Geral de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato autuada inicialmente junto à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína a partir de representação formulada pelo Sr. Emanuel Escolástico do Nascimento, contendo reclamação acerca do valor das mensalidades do curso de Farmácia do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC) durante a pandemia de Covid-19.

O Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO declinou da atribuição com fulcro no Ato nº 119/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que define acerca das demandas relativas à educação, sendo atribuição da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Foram apensadas, por tratar de matéria análoga, as Notícias de Fato nº 2020.0003872, nº 2020.0003709, 2020.0003871 e 2020.0003846.

Instada a manifestar, a 9ª Promotora de Justiça de Araguaína Juliana da Hora Almeida, suscitou o presente conflito negativo de atribuição por entender que o contrato de prestação de serviços educacionais por instituição de ensino superior privada configura relação jurídica de natureza contratual de direito privado e é sujeito às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo assim matéria afeta às atribuições da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Os autos foram encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça.

É o relatório necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando "dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato", indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, as partes buscam providências ministeriais para alcançar desconto no pagamento de mensalidade em instituição de ensino superior privada, em razão da suspensão parcial das atividades, devido a pandemia do novo coronavírus.

Por ora, em análise preliminar e baseada nos poucos elementos disponíveis, inquestionável a existência de relação de consumo envolvendo estudantes (consumidores) e a Faculdade (prestadora de serviço).

Nestes termos, repita-se, em princípio, trata-se de questão que deve ser dirimida à luz do Código de Defesa do Consumidor, o que torna evidente a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para prosseguir nas investigações.

Frise-se que a prática questionada não decorre do exercício da atividade delegada de ensino superior, porquanto constitui mero ato de gestão relacionado a interesse privado do estudante, que deve ser analisado sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, não se enquadrando nas atividades do Sistema Superior de Ensino, conforme os artigos 43 a 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG Nº 005/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,



Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119063	LEIDIANY PACHECO DA SILVA	2019/2020	Época Oportuna	De 09-09-2021 até 18-09-2021	Alteração
27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	Época Oportuna	Suspensão
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	2019/2020	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 01-07-2020 até 06-07-2020	Interrupção
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	2019/2020	Época Oportuna	De 08-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	2019/2020	Época Oportuna	De 31-07-2020 até 31-07-2020	Alteração
84908	LETICIA KNEWITZ	2019/2020	De 03-08-2020 até 01-09-2020	De 04-08-2020 até 21-08-2020 e Época Oportuna	Alteração
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUAULIBE	2019/2020	De 24-06-2020 até 23-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	De 06-07-2020 até 19-07-2020 e Época Oportuna	Interrupção
75407	LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO	2019/2020	De 20-08-2020 até 31-08-2020	Época Oportuna	Alteração
75407	LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO	2019/2020	De 01-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Alteração
124114	SILAS FERRACIOLLI CORREA	2019/2020	De 01-09-2020 até 30-09-2020	De 14-09-2020 até 02-10-2020 e de 03-11-2020 até 13-11-2020	Alteração
121013	TAMISA DE BRITO BEZERRA	2019/2020	De 03-08-2020 até 21-08-2020	De 17-08-2020 até 04-09-2020	Alteração
140916	TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	2019/2020	De 01-10-2020 até 30-10-2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021 e de 12-04-2021 até 29-04-2021	Alteração
75207	UILITON DA SILVA BORGES	2019/2020	De 13-07-2020 até 31-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	2019/2020	De 01-07-2020 até 30-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	2019/2020	Época Oportuna	De 11-01-2021 até 09-02-2021	Alteração
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	De 05-07-2021 até 03-08-2021	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 149/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010351967202039, de 07 de agosto de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcela da Silva Farias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/08/2020 a 01/09/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de agosto de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 216ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 14/07/2020 – 9H

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14.07.2020), às nove horas (09h), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 216ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a participação do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1025, em 09/07/2020. Dando início aos trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 214ª e 215ª Sessões Ordinárias e da 235ª Sessão Extraordinária deste Conselho Superior. Na sequência, fora referendado, à unanimidade, o Ato PGJ nº 082/2020 (E-doc nº 07010343312202097), em que a Procuradoria-Geral de Justiça publicou a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 10 de junho de 2020. Após, o Conselheiro José Demóstenes, retirou de julgamento, para melhor análise, os autos E-ext nº 2018.0010211, com vista a ele concedida na 215ª Sessão Ordinária. Na ordem da pauta, foram apreciados os autos E-ext nº 2019.0002214, que trata da promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público pela Procuradoria-Geral de Justiça. Com a palavra, a Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha procedeu a leitura da decisão, assim ementada: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPUESTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM RAZÃO DE PAGAMENTOS DE COTA DE DESPESA PARLAMENTAR – CODAP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMPTO. (...)”. Promoção de arquivamento homologada, por unanimidade. Prosseguindo, passaram à análise dos Autos Sei nº 19.30.7000.0000233/2020-12, que trata de requerimento de acréscimo de pontos por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator realizou a leitura da decisão, cuja parte conclusiva segue transcrita: “(...)”. Face o exposto, sem maiores delongas, voto pelo deferimento do pedido formulado, a fim de que sejam atribuídos 02 (dois) pontos ao Requerente”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida foi conhecido, por unanimidade, o E-doc nº 07010341862202071, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins encaminhou decisão de arquivamento do Pedido de Providência Classe II SEI nº 19.30.7000.0000302/2020-89. Continuamente, o colegiado tomou ciência, também por unanimidade, dos documentos constantes dos itens 7 a 10 da pauta, remetidos pela Procuradoria-



Geral de Justiça, elencados a seguir: 7) Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 008/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato e-Ext nº 2020.000020 (E-doc nº 07010343573202015); 8) Decisão de Arquivamento proferida no Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 007/2020/PGJ - E-ext nº 2020.0002510 (E-doc nº 07010346637202021); 9) Decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo nº 004/2020 - E-Ext nº 2020.0002039 (E-doc nº 07010343290202065); e 10) Decisão proferida nos Autos de Procedimento de Controle Administrativo (CNMP) nº 1.00939/2019-99, que tem como requerente a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e interessada a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi (E-doc nº 07010339904202012). Prossequindo, foram aprovados por unanimidade, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos remetidos pelo CESAF: 1) “Webinário sobre Segurança Cibernética e Engenharia Social” (E-doc nº 07010343594202022); 2) “Webinário sobre isolamento social e violência doméstica na pandemia” (E-doc nº 07010344512202067); e 3) “Webinário sobre Segurança da Informação: As diretrizes para tratamento da Informação Sigilosa na Lei de Acesso à Informação” (E-doc nº 07010345074202054). Ato contínuo, foram conhecidos, em bloco, os E-doc’s nº 07010343418202091, 07010346615202061, 07010346195202013, 07010346210202023 e 07010346190202091, 07010346066202025 e 07010346066202025, 07010346474202087, 07010346187202077 e 07010346587202082, 07010346189202066 e 07010346875202037, por meio dos quais os Promotores de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, André Ricardo Fonseca Carvalho, Roberto Freitas Garcia, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Thaís Cairo Souza Lopes, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Airtton Amílcar Machado Momo e Luiz Francisco de Oliveira, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação comprobatória de regularidade da participação no curso, ou certificado de conclusão, bem como informaram a regularidade dos serviços nos órgãos de suas titularidades. Na ordem da pauta, foram conhecidos, em bloco, os itens 23 a 31 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuzamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Na ocasião, foi deliberado pelo encaminhamento, ao Corregedor-Geral Marco Antonio, para melhor análise, dos itens 32 e 33, que tratam de informações de declínios de atribuição oriundos, respectivamente, da 28ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc nº 07010343652202018) e Promotoria de Justiça de Wanderlândia (E-doc nº 07010343825202014). Passou-se a apreciação de feitos, iniciados pelos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, na ordem descrita a seguir: 1) Autos CSMP nº 104/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0165. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TCE – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – EXCLUSÃO DE DÉBITO E MULTA – NOVO ENTENDIMENTO DO EG. STF NOS TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL DE Nº 666, 897 E 899”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 105/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0220. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

– TCE – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – ACÓRDÃO REFORMADO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – EXCLUSÃO DO DÉBITO E MULTA – NOVO ENTENDIMENTO DO EG. STF NOS TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL DE Nº 666, 897 E 899”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 155/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 081/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - REMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR E AFASTAMENTO DE SERVIDOR – DESVIO DE FINALIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DECURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 157/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 123/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – PAGAMENTO DE EMPRESA DE AUDITORIA SEM A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 165/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE COLMEIA - DANO AMBIENTAL - ESCOAMENTO DE ÁGUA DE PROPRIEDADE PARTICULAR PARA VIA PÚBLICA – IRREGULARIDADE SANADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 166/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 066/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO REPASSADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. AÇÃO PROPOSTA PELO ENTE PREJUDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 167/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TCE – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO PODER EXECUTIVO – POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 169/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DECRETO MUNICIPAL – AFASTAMENTO SERVIDOR – REINTEGRAÇÃO A PARTIR DE MANDADO DE SEGURANÇA – POSSÍVEL PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES – INOCORRÊNCIA – PREJUÍZO NÃO VERIFICADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 180/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 125/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA. REGENERATION. DANO AMBIENTAL RECOMPOSTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 196/2020 –



Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 119/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA – HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 202/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 124/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. ODONTÓLOGO – SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE PLANTÕES DE SOBREAVISO NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA - IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 204/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE) - OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PERÍODO 2013/2014 – COMPROVAÇÃO DE ENVIO EM DATA POSTERIOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 205/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 039/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA RECEBIMENTO ILEGAL DE IMÓVEIS POR AGENTES PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO EX-PREFEITO DE PORTO NACIONAL INVESTIGADA EM OUTRO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 206/2020 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE CARNE NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. IRREGULARIDADE SANADA. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ALGUNS ESTABELECIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 210/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 222/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2018. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. SERVIDOR DO COLÉGIO AGROPECUÁRIO DE NATIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2018.0000390 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE

ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2018.0005426 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de descumprimento de obrigação estabelecida por autoridade ambiental competente, em face da operação de estabelecimento comercial, Município de Nova Rosalândia/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E O REGULAR FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº 2018.0005629 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar supostas irregularidades no uso de máquinas públicas municipais para fins particulares em São Bento do Tocantins. A INSTRUÇÃO ENCETADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NÃO CONFIRMOU A NOTICIA DA FORMA DENUNCIADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2018.0008932 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa FB dos Santos – Eventos ME, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 018/2017, do Município de Novo Jardim-TO. A INSTRUÇÃO ENCETADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE NÃO CONFIRMOU AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext nº 2018.0009432 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2290/2018 – INSTAURADO PARA APURAR USO INDEVIDO DOS VEÍCULOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE CENTENÁRIO - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM O RELATÓRIO DA VISTORIA REALIZADA – VEÍCULOS EM BOAS CONDIÇÕES, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS E DESVIO DE FINALIZADO NÃO CONSTATADO - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext nº 2019.0005485 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar ausência de vaga no Centro Municipal de Educação Chapeuzinho Vermelho, para menor de 1 ano e 5 meses de idade, por ser o CMEI mais próximo de sua residência, em Palmas. INEXISTÊNCIA DE VAGA NA UNIDADE ESCOLHIDA PELA REPRESENTANTE. DEMONSTRADO QUE O MUNICÍPIO TEM ADOTADO CRITÉRIOS



OBJETIVOS, IMPESSOAIS E TRANSPARENTES PARA O ACESSO ÀS VAGAS EXISTENTES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INCOMPATÍVEL A JUDICIALIZAÇÃO INDIVIDUAL DE DEMANDAS QUE PREJUDIQUEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM TODA A UNIDADE EDUCACIONAL. NADA IMPEDE QUE A REPRESENTANTE POSTULE EM JUÍZO DE FORMA INDIVIDUAL, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA OU ADVOGADO, O SEU DIREITO VINDICADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n 2019.0005902 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. REMESSA EQUIVOCADA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA DADO FIEL CUMPRIMENTO AOS COMANDOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n 2019.0007626 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a demora no atendimento, no setor de triagem, de paciente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do setor Aurenly II. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REALIZADAS. DEMONSTRADO OS PROTOCOLOS DE FUNCIONAMENTO DA UPA. TEMPO DE ESPERA NO SETOR DE TRIAGEM É JUSTIFICADO PELA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES MAIS GRAVES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext nº 2019.0007895 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDOR DO IML DE PALMAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext nº 2020.0000259 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente na Fazenda Pedra Preta e imediações, município de São Salvador do Tocantins. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – OBRIGAÇÕES ENTABULADAS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext nº 2020.0000541 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar supostas irregularidades na aplicação da prova e divulgação do gabarito do Concurso Público unificado, realizado pela Unitins, no Município de Palmeirópolis/TO para, entre outros, o cargo de psicólogo. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO SOBREVEIO AOS AUTOS DOCUMENTO DEMONSTRANDO QUE A INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CERTAME TORNOU SEM EFEITO AS PROVAS REFERENTES AO CARGOS EM QUESTÃO,

SENDO MARCADA DATA PARA NOVA APLICAÇÃO. SANADAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Dando sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 156/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS ALERTAS METEOROLÓGICOS DE RISCO E DESASTRES NATURAIS – POLÍTICA PÚBLICA - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 160/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE – LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 164/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE COLMEIA – CÂMARA DE VEREADORES - APROVAÇÃO DAS CONTAS DE EX-PREFEITO – EXERCÍCIO 2009 - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 170/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 092/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. SEPULTAMENTO DE PEÇAS ANATÔMICAS. PLANO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PENDÊNCIAS RESOLVIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 175/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 132/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO REITERADO DE ORDEM JUDICIAL – MATÉRIA JUDICIALIZADA – DESNECESSIDADE DE CONTINUAR A TRAMITAÇÃO DO FEITO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 178/2020 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OBJETO DE PIC. IRREGULARIDADE FORMAL. ARQUIVAMENTO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. CORREÇÃO. FALTAS FUNCIONAIS PRESCRITAS À SEMELHANÇA DOS CRIMES. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. IRREGULARIDADES QUE NÃO MAIS SE VERIFICAM NA UNIDADE PRISIONAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 182/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIFICULDADE DE ACESSO A MEDICAMENTO. REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO



INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. MATÉRIA A SER TRATADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 186/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 188/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GOIANORTE – FEITO ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO TOCANTINS - FATOS OBJETO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO PARQUET ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 189/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TCE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS, EXERCÍCIO DE 2007, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – PRESCRIÇÃO DE PRÁTICA ÍMPROBA E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 203/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – DESISTÊNCIA DA MUNICIPALIDADE – AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 211/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. PREFEITO MUNICIPAL DE COLMEIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 215/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE COLMEIA. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 216/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA

REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext nº 2017.0003053 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TRATAMENTO PSICOLÓGICO A CRIANÇA - ATENDIMENTO COMPROVADO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE RECURSO - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA - ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext nº 2018.0000572 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE MIRANORTE - IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - I. CONVITE Nº 002/2014, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FALSIFICADA PELA EMPRESA CBJ – ENGENHARIA - DECLASSIFICAÇÃO NO CERTAME - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA, ANTE A AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO POLO PASSIVO - II. PREGÃO Nº 002/2014, LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE, CARROCERIA E PIPA – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE REGULARIDADE FISCAL - LICITANTES ENQUADRADOS COMO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - FACULDADE LEGAL DE APRESENTAR COMPROVANTE DE REGULARIDADE FISCAL APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS (LC 123/06) – OMISSÃO DO AGENTE PÚBLICO QUE NÃO FEZ A JUNTADA DO RESPECTIVO DOCUMENTO NOS AUTOS – CONDUTA ILEGAL NÃO CARACTERIZADA COMO ÍMPROBA - FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2018.0005312 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA – SOLUÇÃO DA DEMANDA – CIRURGIA REALIZADA DA REDE PRIVADA DE SAÚDE, ÀS EXPENSAS DA PACIENTE. TAXONOMIA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMESSA EQUIVOCADA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESACORDO AO COMANDO CONSTANTE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext nº 2018.0007669 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMESSA DE VENDA DE BEM PÚBLICO VINCULADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. DISTRATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext nº 2018.0009033 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - 1. QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PRESTADOS PELA OPERADORA OI S/A - MUNICÍPIO DE GURUPI - ANATEL ÓRGÃO FISCALIZADOR - INTERESSE DA UNIÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – 2. RELAÇÃO DE CONSUMO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA AGÊNCIA REGULADORA - LESÃO A DIREITOS DOS CONSUMIDORES PELA MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES - ATRIBUIÇÃO DESTE PARQUET. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE



ATRIBUIÇÕES AO MPF - DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO". Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext nº 2019.0002387 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL PRÓXIMAS DA RESIDÊNCIA - MUNICÍPIO DE PALMAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - REGRAS E CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS - SIMPALMAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext nº 2019.0002993 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA - SERVIDORES LOTADOS NO CAIC JORGE HUMBERTO CAMARGO - ARAGUAÍNA - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - RECEBIMENTO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA 003/2013 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext nº 2019.0003085 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ATENDER CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO PRAZO ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext nº 2019.0003153 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "– PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE DOIS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL - NÃO COMPROVAÇÃO - SERVIDOR DESLIGADO DOS QUADROS DESDE DEZEMBRO DE 2011 E OUTRO CUMPRINDO JORNADA EM AMBIENTE EXTERNO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext nº 2019.0005178 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO DE 01 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP - LAGO TABOCA (COOPERFORMOSO), FORMOSO DO ARAGUAIA - TO - MATÉRIA JUDICIALIZADA - TRANSAÇÃO PENAL HOMOLOGADA POR SENTENÇA COM A PRÉVIA COMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL, AUTOS Nº 0001985-41.2018.827.2719 – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext nº 2019.0005961 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – PALMAS – DESVIO DE FUNÇÃO E ASSÉDIO MORAL – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CONFIGURE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext nº 2019.0007139 – Interessada: 22ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR JORNALISTAS COM CONTRATOS TEMPORÁRIOS – INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO ESTADO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext nº 2020.0000101 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEMANDAR. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. INDEFERIMENTO MANTIDO". Voto acolhido por unanimidade. Após, passou-se à apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 048/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0234. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. SECRETÁRIO ESTADUAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FATO NÃO COMPROVADO. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 053/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA SUBSIDIADA" NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 055/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ILEGALIDADE NA DOAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. AÇÃO AJUIZADA PELO ENTE LESADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 069/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2018. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECEBIMENTO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONDIÇÕES DAS VIATURAS DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. IRREGULARIDADE NÃO VISLUMBRADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 070/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2018. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 074/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0267. Ementa: "INQUÉRITO



CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS PELO ITERTINS – RECLAMANTE QUE NÃO É POSSUIDOR DO IMÓVEL – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 079/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA – NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE URNA PARA SEPULTAMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 082/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2013 E 2014 – INEXISTÊNCIA — HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE REPASSES NO ANO DE 2015 – DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE ICP PARA A APURAÇÃO DOS FATOS COM COMUNICAÇÃO AO CSMP”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 086/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR – IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000083-47.2009.827.2730 – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 087/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – EX-SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 094/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0104. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS – SUBSÍDIOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL – VERBAS INDENIZATÓRIAS – AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 099/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0119. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL INSTITUCIONAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 102/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0122. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO – GABINETE DO GOVERNADOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

P R E S C R I Ç Ã O
- DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 110/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – DOAÇÃO DE CASA POPULAR – RENÚNCIADABENEFICIÁRIA–DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – IRREGULARIDADE INEXISTENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 115/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO P.A. MACAÚBA – INTERESSE PÚBLICO INEXISTENTE – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 140/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2010. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LUDOVICO – DESABAMENTO DO TELHADO -MADEIRA DOADA PELO NATURATINS INSERVÍVEL PARA A FINALIDADE – AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA EXECUTORA DA OBRA – REPAROS REALIZADOS SEM CUSTOS AO ERÁRIO -IRREGULARIDADE INEXISTENTE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 146/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2008. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL DA FAZENDA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA MUNICÍPIO DE SUCUPIRA – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)–INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 147/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2008. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - LOTE 42 DO LOTEAMENTO TRANQUEIRA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 148/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATENÇÃO BÁSICA – MUNICÍPIO DE SUCUPIRA - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 159/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 072/2015-A. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – DESAPARECIMENTO DE BENS PÚBLICOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO - INVESTIGAÇÃO INCOMPLETA QUANTO À APURAÇÃO DO MONTANTE DA LESÃO CAUSADA AOS COFRES PÚBLICOS - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES”. Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 162/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS – DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL FARMACÊUTICO – DEMANDA JUDICIALIZADA - AÇÃO Nº 0006602-46.2019.8.27.2707 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 173/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 105/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LOTEAMENTO ARAGUAÍNA SUL. DOAÇÃO OCORRIDA NA DÉCADA DE 1970. POSTERIOR LOTEAMENTO E OCUPAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO. MATÉRIA URBANÍSTICA TRATADA EM OUTRO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 174/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 104/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE. SERVIDOR MUNICIPAL RESIDENTE EM PALMAS. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. EXONERAÇÃO COMPROVADA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 177/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REPARO NA RODOVIA TO 222 – PERÍMETRO URBANO DE ARAGUAÍNA – DEMORA NA CONCLUSÃO – ATUAÇÃO MINISTERIAL EXITOSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 183/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.22.0049. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDORES FANTASMAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA EM FACE DE DOIS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A UM INVESTIGADO. IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 185/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2010. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/TO - PERÍODO 2001 A 2008 – PRESCRIÇÃO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 187/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/TO - PERÍODO 2009 A 2012 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto

acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 192/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMARCA DE ARAPOEMA - INSUFICIÊNCIA DE AGENTES DA POLÍCIA CIVIL E DE VIATURAS POLICIAIS – IRREGULARIDADE SANADA PELO ESTADO COM O REMANEJAMENTO DE PESSOAL E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 198/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 106/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – DEMOLIÇÃO -DANO AMBIENTAL RECOMPOSTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 199/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – UTILIZAÇÃO DE EQUINOS PARA TRACÇÃO DE CARROÇAS NO LIMITE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/TO – INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 201/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TCE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS, EXERCÍCIO DE 2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - IMPOSIÇÃO DE MULTA – PRESCRIÇÃO DE PRÁTICA ÍMPROBA E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 212/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO E FALTA DE HIGIENE DOS SUPERMERCADOS DE GURUPI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ALGUNS ESTABELECIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 218/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “GUARDA SUBSIDIADA” NOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE ITAGUATINS. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. REMESSA IMPRÓPRIA”. Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 219/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 2005 e 2006. MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. MULTA IMPOSTA PELO TCE QUE NÃO VISA RESSARCIR O ERÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO



PÚBLICO PARA EXECUTÁ-LA. RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A MULTA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 223/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES PÚBLICOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA. CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext nº 2017.0001151 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Irregularidades na contratação de empresas abertas pelos funcionários, por exigência da Administração de Itacajá, seguido de depósitos e repasses ao Secretário Municipal de Obras - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DENOTAM EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAR SERVIÇOS À PREFEITURA DE ITACAJÁ E OS APONTAMENTOS LANÇADOS NO RELATÓRIO DA AUDITORIA DO TCE REFORÇAM OS INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUE DEVEM SER ANALISADOS, INVESTIGADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO JUNTO À CORTE DE CONTAS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS MOLDES DO ART. 18, §4º, I, da RESOLUÇÃO/CSMP/TO Nº 005/2018". Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext nº 2017.0002494 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta prática de nepotismo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cristalândia, consistente no exercício de cargo em comissão pela irmã do atual Prefeito. INVESTIGADA É SERVIDORA EFETIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E EXERCE O MESMO CARGO EM COMISSÃO DESDE 2013, ANTES DA POSSE DO ATUAL PREFEITO. ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext nº 2019.0003666 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext nº 2019.0006247 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades apontadas na Escola de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem. DILIGÊNCIAS E REQUISICÕES REALIZADAS. INTERVENÇÃO MINISTERIAL IMPLICARAM NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DENUNCIADOS. SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA". Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext nº 2020.0000395 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de contratação irregular de serviços contábeis pela Câmara Municipal de Palmeirópolis. REQUISICÕES REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Ato contínuo, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 1023/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NÃO APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 390/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/22579. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 1130/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM LICITAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. COMPENSAÇÃO INDEVIDAS DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIAS 05/2009 A 08/2010. POSTERIOR COBRANÇA PELA RECEITA FEDERAL. JUROS E MULTAS SUPOSTAS PELO ENTE MUNICIPAL. EVIDENTE DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO NÃO VENTILADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 382/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.24.0054. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESCARTE DE ANIMAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E EM DESACORDO COM DISPOSIÇÃO LEGAL – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS INSUFICIENTES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA – RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 404/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2018. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO – RECURSOS DO PROJOVEM – SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTES - ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 409/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2018 – Apenso Notícia de Fato nº 110/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - FALTA



DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA CRIANÇA DA ZONARURAL-IRREGULARIDADE SANADA-DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 422/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO - IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - REPASSE DA AUTONOMIA FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 437/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – ADAPEC - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO Nº 0000006-59.2019.827.2735 – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 442/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE – ACOMPANHAMENTO SOCIAL – MAIORIDADE ALCANÇADA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 443/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - MUNICÍPIOS DE PIUM E CHAPADA DE AREIA - IRREGULARIDADE SANADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 454/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM RECURSOS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TALISMÃ – TAC – DEVOLUÇÃO DOS VALORES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 463/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - NEPOTISMO - HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ALVORADA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 468/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – UPTG BARRA DA GROTA – MÁ QUALIDADE DAS CÂMERAS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA UNIDADE – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO – APARELHOS NOVOS INSTALADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 475/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016.

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – MÉDICA – DIVERGÊNCIA QUANTO A CARGA HORÁRIA CONTRATADA – ANO DE 2013 – COMPROVADO EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POR 20 HORAS SEMANAIS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 476/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – TAC FORMALIZADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 492/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE ARAGUAÍNA – EMPRESA RESPONSÁVEL PELAS REFEIÇÕES – POSSÍVEL IRREGULARIDADE – ATRASO NO PAGAMENTO PELO ESTADO DO TOCANTINS – FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ADEQUAÇÕES REALIZADAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 494/2019 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019/903. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – ENFERMEIRO – CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL – ANOS DE 1995 E 1996 – IMPROBIDADE RELATIVA AA EVENTUAL RESSARCIMENTO PELO ESTADO DO TOCANTINS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RESSARCIMENTO EFETUADO PELO SERVIDOR – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 496/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2008. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ATRAVÉS DE CARTA CONVITE – EMPRESA VENCEDORA DE PROPRIEDADE DE PARENTE DE SERVIDOR DA PASTA DA SAÚDE – PROCURAÇÃO PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO – IMPROBIDADE CONFIGURADA – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – VALOR CONDIZENTE COM O PRATICADO À ÉPOCA – AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO ECONÔMICO AO ENTE PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 503/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHÃ - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 512/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 008/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - EXAMES MÉDICOS - MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – SITUAÇÃO REGULARIZADA - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO



CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 515/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017. Ementa: "ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ONORINO FURTADO DE ALMEIDA - PRESCRIÇÃO E CONSTATAÇÃO DE DANO MÍNIMO AO ERÁRIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 525/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS EM DECORRÊNCIA DE COMPORTAMENTO DA GENITORA - ACOMPANHAMENTO SOCIAL – SITUAÇÃO REGULARIZADA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 527/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – ODEBRECHT AMBIENTAL – ETE NEBLINA – ACP PROPOSTA ANTERIORMENTE QUE ABARCOU O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. 24) Autos CSMP nº 528/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO E DEVIDO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE GURUPI. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE E MPE. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 530/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA. OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA PREJUDICADA. PEDIDO DIVERSO DO CONSTANTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ENCERRAMENTO DO FEITO SEM AS DEVIDAS CAUTELAS E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL. REMESSA À CORREGEDORIA-GERAL". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 531/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 012/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE – ACOMPANHAMENTO SOCIAL – MAIORIDADE ALCANÇADA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 630/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016/8747

– 1.36.000.00206/2014-35. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. APURAR POSSÍVEL TORTURA OU MAUS TRATOS A REEDUCANDOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA. REMESSA IMPRÓPRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUJEITA À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. COMUNICAÇÃO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 643/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 646/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – DEMANDA ATENDIDA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 647/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 652/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0196. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ADAPEC – NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 654/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0049. Ementa: "LIBERAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO - AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – NÃO RECOLHIMENTO DE MULTA – ANO DE 2011 – PRESCRIÇÃO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 658/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – NÃO CONFIGURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 661/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR – NÃO PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO - INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - DEMANDA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA -



HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 667/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – EXERCÍCIO 2005 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 674/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CASA DE PASSAGEM "TIA MESSIAS BRAGA" DE PORTO NACIONAL – ESTRUTURAFÍSICA, AUSÊNCIA DE TREINAMENTOS DE SERVIDORES E INEXISTÊNCIA DE PLANO PEDAGÓGICO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 678/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Feito instaurado para acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Campos Lindos - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000673-15.2013.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 685/2019 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRÁTICA DE ALGUMAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E FALTA DE SINALIZAÇÃO NO PARQUE MUTUCA. IMPEDIMENTO DE BOM USO. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 687/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0185 – Apenso Notícia de Fato nº 2016.6.29.09.0493. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO. SUPERFATURAMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 40) Autos CSMP nº 690/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A RÁDIO SEM FINS LUCRATIVOS. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 41) Autos CSMP nº 695/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 42) Autos CSMP nº 699/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXCLUSÃO INDEVIDA DE PESSOA DO CADASTRO DO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PELO DIÁRIO OFICIAL. PROCEDIMENTO ADEQUADO. OBJETO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE FORMA GERA E CONTÍNUA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 43) Autos CSMP nº 704/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0170. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SOBREPÊÇO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. ERRO NA INSERÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 44) Autos CSMP nº 705/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0043. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE FINANCEIRO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA. CEULP-ULBRA E SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE. INOCORRÊNCIA. DANO AO ERÁRIO INEXISTENTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 45) Autos CSMP nº 717/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO - MUDANÇA DA COMARCA E MORTE DE UM DOS ADOLESCENTES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO - DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NA ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 46) Autos CSMP nº 732/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0168. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EDUCAÇÃO PRA JOVENS E ADULTOS – TAQUARUÇU GRANDE – MODALIDADE NÃO OFERTADA POR AUSÊNCIA DE DEMANDA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 47) Autos CSMP nº 006/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2012. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – RECUPERAÇÃO DO CÔRREGO SÃO FÉLIX E ESTRUTURAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MONUMENTO NATURAL CANYONS E CORREDEIRAS DO RIO SONO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PAD PARA O ACOMPANHAMENTO DO ACORDO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) Autos CSMP nº 015/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE – RECUSA EM RECEBER OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO -



RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 49) Autos CSMP nº 017/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2018 – Apenso Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000194/2013-68. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - PROCESSO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-IMPROBIDADE–NÃO CONFIGURAÇÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 50) Autos CSMP nº 049/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.2.29.23.0003. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E CALÇAMENTO. IMEDIAÇÕES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TAQUARALTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO INTEGRAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) Autos CSMP nº 054/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “GUARDA SUBSIDIADA” NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) Autos CSMP nº 057/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0102. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 53) Autos CSMP nº 059/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0090. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA CONCESSÃO VANTAGENS À PROFESSORA. MESTRADO SEM CONVALIDAÇÃO NO BRASIL. EFEITO APENAS INTERNA CORPORIS. UNITINS. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 54) Autos CSMP nº 067/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2018. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 55) Autos CSMP nº 068/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.02.0014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OPERAÇÃO MAET - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - VENDA DE DECISÕES – MATÉRIA JUDICIALIZADA – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 56) Autos CSMP nº 083/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATENÇÃO BÁSICA - MUNICÍPIO DE PARANÃ - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 57) Autos CSMP nº 089/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0205 – Apenso Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0269. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO FÍSICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 58) Autos CSMP nº 097/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0221. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ACÓRDÃO TCE/TO – DERTINS - ILEGALIDADES NO APOSTILAMENTO DE CONTRATO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 59) Autos CSMP nº 100/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0120. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL INSTITUCIONAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 60) Autos CSMP nº 108/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0125. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE SEU CUMPRIMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”. Voto acolhido por unanimidade. 61) Autos CSMP nº 109/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – DOAÇÃO DE CASA POPULAR – RENÚNCIA DA BENEFICIÁRIA – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – IRREGULARIDADE INEXISTENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 62) Autos CSMP nº 114/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Peças de Informação s/nº. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SITUAÇÃO JÁ RESOLVIDA E ESCLARECIDA PELA NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 63) Autos CSMP nº 116/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça



de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 064/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 64) Autos CSMP nº 123/2020 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DO TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA – ACOMPANHAMENTO – PRADEEXECUTADOS SATISFAZORIAMENTE – VISTORIA DO NATURATINS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 65) Autos CSMP nº 126/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2019. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ALTERAÇÃO DA ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – ALEGADO PREJUÍZO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 66) Autos CSMP nº 130/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.000371/2010-63. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE – CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SEM CONCURSO PÚBLICO – CERTAME REALIZADO – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 67) Autos CSMP nº 136/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – DESCONTO DE PARCELA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA E NÃO REPASSADO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – COMPROVAÇÃO MERO ATRASO – AUSÊNCIA DE ILÍCITO CIVIL QUALIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 68) Autos CSMP nº 150/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL DA FAZENDA SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE SUCUPIRA – DEVIDA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 69) Autos CSMP nº 154/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CÂMARA DE VEREADORES DE ARAGUANÃ – REAJUSTE INDEVIDO DAS REMUNERAÇÕES DE ASSESSOR JURÍDICO E CONTADOR – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO – PROFISSIONAIS CONTRATADOS MEDIANTE LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 70) Autos CSMP nº 158/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2013. Ementa:

"PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIDORES – QUITAÇÃO DE PARTE DO DÉBITO - IMPROBIDADE PRESCRITA – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 71) Autos CSMP nº 163/2020 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI – DESCONTO DE PARTE DO PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PARTICIPARAM DE MOVIMENTO GREVISTA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE PROVAS – RESTITUIÇÃO DOS VALORES – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL QUE NÃO DEMANDA ATUAÇÃO DO PARQUET - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 72) Autos CSMP nº 181/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 135/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA. REGENERAÇÃO. DANO AMBIENTAL RECOMPOSTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext nº 2017.0000004 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, EM 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A DEVIDA PUBLICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext nº 2017.0000728 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL ERRO MÉDICO, BEM COMO A REGULARIDADE DA FISCALIZAÇÃO DE ÓBITOS DE FETOS E DE NEONATOS OCORRIDOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE EM ARAGUAÍNA. O FATO JÁ FOI OBJETO DE APURAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – HDO, ESTÁ SENDO APURADO ATRAVÉS DE AÇÃO PENAL, BEM COMO FOI OBJETO SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO CRM. MATÉRIA EM APURAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MAIS ABRANGENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext nº 2017.0001050 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, referente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - MERCÚRIO, no âmbito do Estado. COMPROVADO QUE A MENCIONADA SECRETARIA, JUNTAMENTE COM O SETOR DE VIGILÂNCIA DO SUS, APESAR DA DEMANDA ESTADUAL AINDA SER PEQUENA, CUMPRE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS RELATIVO A VIGIPEQ E VIGIQUIM MERCÚRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO



E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext nº 2017.0001306 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar a necessidade de realização de concurso público e possíveis irregularidades na contratação de servidores do município de São Salvador do Tocantins. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE A CELEBRAÇÃO DE UM TAC GERA UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE PODERÁ SER EXECUTADO SE OCORRER O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext nº 2017.0001998 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar as condições estruturais, logística e de pessoal na qual se encontra a Casa de Prisão Provisória de Araguaína – CELAS SEM REFORMA, VAZAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA E DA FOSSA SÉPTICA, INSUFICIÊNCIA DE ARMAMENTOS E MUNIÇÕES, FALTA DE SCANNER CORPORAL E RAIOS-X, (01) UMA VIATURA APENAS NA UNIDADE, QUANTITATIVO DE PESSOAL INSUFICIENTE – REITERADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA CIDADANIA E JUSTIÇA E SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL CULMINARAM NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS – ÊXITO MINISTERIAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext nº 2017.0002976 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - tendo como objeto Acórdão nº Acórdão nº 582/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual julgou irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral, exercício financeiro de 2007, da Agência de Serviços Públicos do Município de Palmas – PRÁTICA DE ATOS EM DESACORDO COM A LEI 4.320/64 E LC 101/2000 - CONDUTA CONFIGURADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (artigo 11, da Lei n 8.429/92) – TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM 2007 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DALIA - DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext nº 2017.0003032 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MARIANÓPOLIS/TO, NA GESTÃO DO PREFEITO CLAUDIO BENTO DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 2005 A 2012. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext nº 2017.0003115 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. Apurar suposta adulteração do prazo de validade nos produtos do fornecedor Atacadão Baratão, em Araguaína. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DEMONSTRADO O ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE PELA EMPRESA INVESTIGADA. INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. EFICIENTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. SUPERADO O OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext nº 2017.0003627 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta emissão de Carteiras de Identificação Estudantil sem observância das exigências legais, em Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADA MUDANÇA NO PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS. PASSARAM A SER EMITIDAS PELO MEC DE FORMA GRATUITA EM FORMATO DIGITAL. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext nº 2017.0003975 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa praticado por Policial Civil do Estado do Tocantins. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. SÚMULA CSMP nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext nº 2017.0003985 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possível direcionamento de contratação praticada no processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 00021/2017, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de mobiliário. NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES SE CONSTATOU QUE OS FATOS, OBJETO DO PRESENTE ICP, FORAM LEVADOS À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO PELO RECLAMANTE, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0045483-94.2017.827.2729 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026239-24.2017.827.0000, TRANSITADO EM JULGADO EM 27/07/2018 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext nº 2018.0000065 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO BREJÃO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADO O RESTABELECIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext nº 2018.0000067 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 960/2018 - ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RESTOU



DEVIDAMENTE CONFIGURADA - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext nº 2018.0004600 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do não pagamento de precatório pelo Município de Combinado-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PAGAMENTO REALIZADO PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext nº 2018.0005104 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar possível irregularidade no funcionamento do SAMU, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO SAMU. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext nº 2018.0005673 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de denúncia anônima, para apurar eventual recebimento sem a devida contraprestação laboral de servidor da Agência de Metrologia do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FREQUÊNCIA REGULAR ATESTADAS POR FOLHA DE FREQUÊNCIA E FINANCEIRA. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS POR OITIVAS DE TESTEMUNHAS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA POR OCUPANTES DO CARGO DE JORNALISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext nº 2018.0005749 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR LEGALIDADE DOS ITENS 6.1, "b", c/c item 9 ao subitem 9.9, e do item 6.1, "c", c/c item 10 ao subitem 10.13.1 DO EDITAL Nº 001/2018 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, QUE EXIGIA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE SEGURANÇA E VIGIA, NÃO PREVISTOS NO PCCS DOS SERVIDORES DAQUELE PARLAMENTO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA - SÚMULA/CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ITENS QUESTIONADOS DO EDITAL, ESVAZIANDO O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO".

Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext nº 2018.0005766 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0822/2018 - Apurar a validade do credenciamento da Unidade Básica Dispensadora de "Talidomida", no município de Rio dos Bois - RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, DETERMINADAS POR ESTA RELATORIA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS-INSTRUÇÃO CONCLUÍDADOCOMDOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO JUNTO À DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL - MUNICÍPIO HABILITADO À DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO À BASE DE TALIDOMIDA - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 91) E-ext nº 2018.0006186 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível proliferação de caramujos e abandono de animais domésticos no Município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VISITA IN LOCO PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext nº 2018.0006365 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar eventual descumprimento, pela Empresa Real Maia, da legislação que dispõe sobre direito à gratuidade do transporte coletivo em favor da pessoa idosa. TAL DIREITO É GARANTIDO POR LEI, MAS DEVE-SE OBSERVAR A GRATUIDADE E O DESCONTO NO VALOR DAS PASSAGENS A SER OFERECIDO - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR COTA SUPERIOR DAQUELA PREVISTA EM LEI. DEMONSTRADO QUE TAL EMPRESA CUMPRE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext nº 2018.0007290 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar se os estabelecimentos localizados no município de Itapiratins-TO estão realizando atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO PELOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext nº 2018.0007350 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 95) E-ext nº 2018.0007535 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO AUTUADA VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS



MUNICÍPIOS DE TAGUATINGA E PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO. CONSTATADA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. FALECIMENTO DE EX-GESTOR, SEM DEIXAR PATRIMÔNIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 96) E-ext nº 2018.0007545 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta ausência de condições mínimas de estrutura e de trabalho no Departamento de Trânsito e Segurança do Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. OFERTADOS ESTRUTURA E VEÍCULOS PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 97) E-ext nº 2018.0008897 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades na fiscalização e estruturação da Vigilância Sanitária (VISA), bem como quanto à estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ambos de Talismã-TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRARAM QUE REFERIDOS SERVIÇOS ESTÃO DEVIDAMENTE IMPLEMENTADOS E REGULAMENTADOS. ENTRETANTO, APENAS A VISA ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO, UMA VEZ QUE O SIM NÃO SE ENCONTRA ATUANDO REGULARMENTE DEVIDO A AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS SUSCETÍVEIS À INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 98) E-ext nº 2018.0009403 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhamento de idosa em possível situação de risco, Município de Tocantinópolis/TO. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE NÃO CONFIRMADA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. VERIFICADO O FALECIMENTO DA IDOSA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 99) E-ext nº 2018.0009636 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a ausência de repasse ao consumidor das reduções de valores, ocorridas nas refinarias, em relação ao preço da gasolina, Município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO DO PROCON APONTOU QUE OS PREÇOS ESTAVAM DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO ESTADO E EM TODO O PAÍS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 100) E-ext nº 2018.0009894 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual omissão do município de Palmas, quanto ao apoio técnico e saúde da população carcerária -. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DISCRICIONARIEDADE DO MUNICÍPIO ADERIR À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE – PNAISP – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO - COMPROVADO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 101) E-ext nº 2018.0010044 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92, QUE IMPÕE QUE DECLARAÇÃO DE BENS APRESENTADA QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, SEJA ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE O SERVIDOR DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 102) E-ext nº 2018.0010072 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente, Município de Paraíso-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AFASTADA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ARQUIVAMENTO. SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANUTENÇÃO DOS AUTOS NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 103) E-ext nº 2018.0010254 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no atendimento psicológico ofertado pelo Município de Palmeiras do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RESTABELECIDO O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 104) E-ext nº 2018.0010260 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir da comunicação feita pela Unidade Escolar informando sobre a infrequência, gravidez e insucesso na orientação educacional da aluna T.C.S – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - VISITA IN LOCO PELO CONSELHO TUTELAR – JUNTADA DE RELATÓRIO - FALTAS ESCOLARES DECORREU DA GRAVIDEZ DE RISCO DA ADOLESCENTE, 17 ANOS À ÉPOCA – A MESMA ENCONTRA-SE COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA COM O PAI DA CRIANÇA E PRETENDE RETORNAR AOS ESTUDOS DEPOIS DE REGULAR PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO – REGISTRA-SE CRITERIOSO TRABALHO DO



ÓRGÃO MINISTERIAL EM CONJUNTO COM O CONSELHO TUTELAR, CONTUDO, AS HIPÓTESES DE ACP DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ESTÃO PREVISTAS NO ART 208, DA LEI N. 8.069/90, E REFEREM-SE AO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DESSES DIREITOS PELO PODER PÚBLICO - SOMENTE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAR TAIS HIPÓTESES TÊM A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO C S M P. No caso dos autos, não se cogita de nenhuma das suposições ali previstas, tornando inviável o controle por parte deste Conselho Superior- REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 105) E-ext nº 2019.0000252 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA DE ABANDONO DE INCAPAZ PELA GENITORA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E AO CONSELHO TUTELAR - JUNTADA DE RELATÓRIOS REGISTRANDO QUE TODAS AS MEDIDAS PERTINENTES FORAM ADOTADAS E RESGUARDADO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS - AS HIPÓTESES DE ACP DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ESTÃO PREVISTAS NO ART 208, DA LEI N. 8.069/90, E REFEREM-SE AO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DESSES DIREITOS PELO PODER PÚBLICO - SOMENTE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAR TAIS HIPÓTESES TÊM A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO C S M P. No caso dos autos, não se cogita de nenhuma das suposições ali previstas, tornando inviável o controle por parte deste Conselho Superior- REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 106) E-ext nº 2019.0000255 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Disponibilização medicação de uso contínuo, pelo Poder Público Estadual - COLHIDAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES – DEMANDA SOLUCIONADA – MEDICAÇÃO PROVIDENCIADA - DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - O FATO NOTICIADO FOI SOLUCIONADO NA FASE DE DILIGÊNCIA PRELIMINAR, REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - (Parágrafo único do artigo 4º da Resolução/CSMP nº 005/2018 e SÚMULA CSMP/003/2013) - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 107) E-ext nº 2019.0000510 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta omissão da Ciretran de Gurupi em cadastrar autos de infração de trânsito. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO PROBLEMA NA REMESSA DOS AUTOS DE INFRAÇÕES PARA O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO. APURAÇÃO INTERNA PELA CORREGEDORIA DO ÓRGÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO DOLOSA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 108) E-ext nº 2019.0000543 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 238/2019– Acumulação remunerada de dois cargos comissionados, exercidos por servidor na Assembleia Legislativa do Estado e outro no Município de Paraíso – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA VERIFICANDO CONCOMITÂNCIA OCORRIDA DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2018, POR FALHA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO QUE NÃO PROVIDENCIOU A BAIXA DA EXONERAÇÃO – REMUNERAÇÃO RECEBIDA NO VALOR DE NOVENTOS REAIS - DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – MERA IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DO FUNCIONÁRIO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LIA – INOCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 109) E-ext nº 2019.0000770 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade urbanística na Avenida Cônego João Lima, Município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE OBRA DE SANEAMENTO EM CURSO. CONCLUÍDA A OBRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 110) E-ext nº 2019.0001242 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 111) E-ext nº 2019.0001260 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar possível ato de improbidade praticado pelo gestor do Município de Praia Norte, ao se utilizar de funcionário público municipal para fazer serviços em sua propriedade particular, desvirtuando-o da atividade-fim. REALIZADAS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. RESTOU DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DENUNCIADA OU CONTRAPONHAM OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 112) E-ext nº 2019.0001533 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar suposta utilização indevida de bens e servidores públicos para fins particulares, por Secretário de Administração do município de Tocantinópolis. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 113) E-ext nº 2019.0001784 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –



NOTÍCIA DE FATO - FALTA DE VAGA NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - SOLICITADAS INFORMAÇÕES, FOI CONFIRMADA A DISPONIBILIDADE DA VAGA E MATRÍCULA EFETUADA NA ESCOLA DE TEMPO DE INTEGRAL CAROLINE CAMPELO - DILIGÊNCIA SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 114) E-ext nº 2019.0001991 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar as condições sanitárias e o tratamento médico, dispensados aos Reeducandos do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ESTABELECIMENTO PRISIONAL JÁ É OBJETO DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO (AUTOS Nº 0013681.10.2019.8.27.2729). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 115) E-ext nº 2019.0002274 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da iluminação pública na rua das Macieiras, Setor Araguaína Sul. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS. DIREITO DO CONSUMIDOR RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 116) E-ext nº 2019.0002324 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR AUSÊNCIA DE VAGA EM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DO MENOR J.A.C.M – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMAS - SOLUÇÃO DA DEMANDA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA REQUISIÇÃO - MATRÍCULA DO ESTUDANTE NA INSTITUIÇÃO PRETENDIDA - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Voto acolhido por unanimidade. 117) E-ext nº 2019.0002786 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente no descumprimento de carga horária de trabalho por professor da rede estadual de ensino no município de Gurupi. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS DEMONSTRA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AS ATIVIDADES DOCENTES EXERCIDAS PELO INVESTIGADO FORAM PRESTADAS REGULARMENTE, CONFORME O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 118) E-ext nº 2019.0003067 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório.

Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1400/2019, instaurado para apurar eventual ausência de convênio entre o Município de Palmas e o DNIT, relacionado à fiscalização de trânsito na BR-050 – A TRANSFERÊNCIA DA RODOVIA DO ESTADO À UNIÃO ENCONTRA-SE PENDENTE DE TERMO DE REINCORPORAÇÃO TRATADO NO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 13.298/2016, ENQUANTO NÃO ASSINADO, O ESTADO DO TOCANTINS PERMANECE ADMINISTRANDO SEM EMPÊLHO DE FIRMAR CONVÊNIOS COM O MUNICÍPIO DE PALMAS - A FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS TEM AMPARO NO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O ESTADO DO TOCANTINS – LEGALIDADE DAS AUTUAÇÕES DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DENTRO DA LEGALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE -ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 119) E-ext nº 2019.0003245 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar necessidade de professor auxiliar para a criança A. C. O., Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DISPONIBILIZADO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 120) E-ext nº 2019.0003553 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Cajueiro, Município de Goianorte do Tocantins. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE A LEI Nº 8.629/93. DESMATAMENTO SEM LICENÇA. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 121) E-ext nº 2019.0003955 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuada para acompanhamento de adolescente em possível situação de risco, Município de Colinas do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADO QUE A ADOLESCENTE NÃO ESTAVA MAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 122) E-ext nº 2019.0004709 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de lançamento de lixo em lote baldio na Rua Neief Murad, no Setor Noroeste, em Araguaína. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA. LIXO RECOLHIDO PELO RESPONSÁVEL POR LANÇAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 123) E-ext nº 2019.0004911 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.



Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 124) E-ext nº 2019.0005054 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual incompatibilidade de horários dos serviços prestados pela servidora Allana Gêssica Xavier Cantuaria, no Hospital Regional de Augustinópolis. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMONSTRADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NOTÍCIA INICIAL DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 125) E-ext nº 2019.0005326 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO CONSISTENTE NO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA E TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM DESFAVOR DE MADEIREIRA SANTO ANTONIO DE PÁDUA QUE ESTARIA TRANSPORTANDO VOLUME DE MADEIRA SUPERIOR AO QUE CONSTAVA NA LICENÇA APRESENTADA – Autos encaminhados ao MP para análise de eventual subsunção da conduta ao tipo previsto no artigo 46 da lei n 9605/98 e adoção das medidas para a reparação de eventual dano ambiental causado – Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado via e-proc sob o nº 00018913-72.2019.8.27.2706 – Pedido de arquivamento do MPE após análise de laudo pericial - Sentença Judicial proferida decidindo pela inexistência material de uma conduta típica – Inocorrência de efetiva lesão ao meio ambiente que pudesse ser apurado na seara civil visando a composição de possível dano ambiental – O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI ENTENDIMENTO SOLIDIFICADO NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER DE MATÉRIAS QUE TENHAM SIDO PREVIAMENTE SUBMETIDAS AO PODER JUDICIÁRIO, HAVENDO A CHAMADA PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO". Voto acolhido por unanimidade. 126) E-ext nº 2019.0005638 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM DISPONIBILIZAR MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO CICLOFOSFAMIDA, NO ÂMBITO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 127) E-ext nº 2019.0006456 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA VISANDO

APURAR OCORRÊNCIA DE EXCESSO QUANTO À DEMANDA POR ATENDIMENTO NO CREAS DE GUARAI, QUE ESTARIA GERANDO ATRASOS NA CONFEÇÃO DOS RELATÓRIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – DESIGNAÇÃO DE UMA PSICÓLOGA PARA COMPOR A EQUIPE. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 128) E-ext nº 2019.007374 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA CAITE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 129) E-ext nº 2019.0007609 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar situação de ausência de prestação de serviço do plano PlanSaúde, consistente em não autorizar exame necessitado por paciente. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2019.0006174, INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 130) E-ext nº 2019.0007936 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAI. INEXISTÊNCIA DE FATO CONFIGURADOR DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU MESMO INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A ENSEJAR A RESPECTIVA TUTELA VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Por fim foram analisados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) Autos CSMP nº 047/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0093. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA ILEGALIDADE NA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA VISLUMBRADA PELO TCE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TOTALMENTE PROVIDO. NÃO VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 051/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "GUARDA SUBSIDIADA" NO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO. LEI MUNICIPAL SANCIONADA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 058/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil



Público nº 2015.3.29.09.0023. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EX-GOVERNADOR JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 062/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA INDEVIDA CUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR. POSSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE NÃO VERIFICADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 066/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2018. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE. POLÍTICA PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 081/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CHEQUE MORADIA - IMPROPRIEDADES FORMAIS QUE NÃO RESULTARAM EM PREJUÍZO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 095/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0291. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO - DERTINS - ILEGALIDADES NO APOSTILAMENTO DE CONTRATO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 098/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0226. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO TCE/TO - DERTINS - ILEGALIDADES NO APOSTILAMENTO DE CONTRATO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 106/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0223. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - TCE - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ACÓRDÃO REFORMADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - EXCLUSÃO DO DÉBITO E MULTA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 111/2020 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. IRREGULARIDADE NO COMÉRCIO DE CARNE SUÍNA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 113/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VISA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA. FISCALIZAÇÃO NAS COZINHAS DOS HOSPITAIS. QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO OFERTADA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 117/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MUNICÍPIO DE PEIXE - ATRASO NA QUITAÇÃO DE PARCELAS DE CONSIGNADO - PAGAMENTO REGULARIZADO - AUSÊNCIA DE DANO AO MUNICÍPIO - MÁ GESTÃO - DOLO NÃO VERIFICADO - IMPROBIDADE INEXISTENTE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 122/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - CONTAS APROVADAS PELO TCE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 128/2020 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0191. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SETOR AURENY I. OCUPAÇÕES IRREGULARES. DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA BÁSICA NAS RUAS MARINGÁ E BELO HORIZONTE. PROBLEMA PARCIALMENTE RESOLVIDO. INSTAURAÇÃO DE PA. ACOMPANHAMENTO. REMOÇÃO DAS FAMÍLIAS INSTALADAS EM ÁREAS DE RISCO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 135/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDORES COMISSIONADOS E EVENTUAIS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 137/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - FATOS OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001359 - 24.2011.827.2737 - COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 138/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2008. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - RESERVA LEGAL DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 151/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2008.



Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL - LOTE 126, LOTEAMENTO CABECEIRA DO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ GRANDE, MUNICÍPIO DE SUCUPIRA – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 152/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ENVIO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), REFERENTE AO ANO DE 2012 PELO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS – COMPROVAÇÃO DE ENVIO EM DATA POSTERIOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 161/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – QUITAÇÃO DE DESPESAS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO – MATÉRIA JUDICIALIZADA". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 190/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - CUMPRIMENTO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 191/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARAPOEMA - CONSTRUÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL DELFINO GUIMARÃES – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - CUMPRIMENTO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 194/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – BANDEIRANTES DO TOCANTINS - IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS – CANDIDATOS NOMEADOS NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 195/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NEPOTISMO - LOCAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS PELO PODER EXECUTIVO - BANDEIRANTE/TO - PERÍODO 2009 A 2012 – NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO – INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS INVESTIGADOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 197/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2010. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/TO - PERÍODO 2006 A 2008 – PRESCRIÇÃO E FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 207/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EXISTÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. PLANO APRESENTADO. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 208/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. VIOLÊNCIA SEXUAL E FÍSICA. DELITOS QUE DEVEM SER INVESTIGADOS NO BOJO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EVENTUAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE DEVE SER REALIZADA NO JUÍZO PENAL". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 209/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. FUNDEB. IRREGULARIDADE SANADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 213/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 085/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA. REGENERAÇÃO. DANO AMBIENTAL RECOMPOSTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 214/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATRASO NA ENTREGA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. NOTÍCIA DE QUE ALGUNS ALUNOS RECEBERAM. DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 220/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. PERFURAÇÃO DE CACIMBAS EM ASSENTAMENTO. REPAROS EM VEÍCULO DE PARTICULAR. CONSTRUÇÃO DE CISTERNA EM FAZENDA. RECURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 221/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça



de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO. PREFEITA MUNICIPAL DE NATIVIDADE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP". Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext nº 2017.0000093 – Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO 2017.0000093 – GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO PENAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – SAÍDA ILEGAL DE PRESOS SEM VIGILÂNCIA – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA - DEVOLUÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext nº 2017.0000766 – Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext nº 2018.0000422 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1160/2016 (NF 2018.0000422) INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO - AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO – INFORMAÇÕES PRESTADAS – ÍNFIMA QUANTIDADE DE CASOS – EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - DEVOLUÇÃO - REMESSA IMPRÓPRIA". Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext nº 2018.0004820 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SUPOSTA FALHA NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CONCURSO PÚBLICO 001/CFSD 2018 PM/TO) - APREENSÃO DE APARELHO DE CELULAR NO LOCAL DE APLICAÇÃO DE PROVAS COLÉGIO DARCY RIBEIRO – ANULAÇÃO DO CONCURSO PELO COMANDANTE GERAL DA PM - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext nº 2018.0005549 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. INADIMPLEMENTO CONTRATURAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO SUPERIOR A 90 DIAS. LEI 8666/93, ART. 78, XV. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext nº 2018.0007203 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS COM PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext nº 2018.0007260 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento

do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PALMAS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. ILÍCITO FUNCIONAL NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext nº 2019.0000761 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. ATRASO NO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROBLEMA PONTUAL SANADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext nº 2019.0001170 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0478/2019 (NF 2019.0001170) – ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CARMOLÂNDIA/TO – ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL – INFORMAÇÕES PRESTADAS – EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA - DEVOLUÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext nº 2019.0003662 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA ENCAMINHADA À OUVIDORIA DO MP ACERCA DA FALTA DO MEDICAMENTO CLONAZEPAM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE À FAMÍLIA DA QDR 603N EM PALMAS – DILIGÊNCIAS ADOTADAS – PROBLEMA SANADO – PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext nº 2019.0004461 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP Nº 0228/2020: IMPROBIDADE – DESVIO DE FUNÇÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LABORANDO COMO PSICÓLOGO NO IML – FUNÇÃO COMISSIONADA - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DO RAMO DA PSICOLOGIA NO QUADRO DE SERVIDORES – NECESSIDADE DIANTE DA DEMANDA DO ÓRGÃO – DILIGÊNCIAS ADOTADAS – RECOMENDAÇÃO PARA RETORNO ÀS FUNÇÕES DE ORIGEM – SITUAÇÃO PECULIAR JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext nº 2019.0004780 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE VAGA EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS NÃO CONFIGURADA, APESAR DA INEXISTÊNCIA DE VAGA. ENTRETANTO, INCOMPATÍVEL A JUDICIALIZAÇÃO INDIVIDUAL DE DEMANDAS QUE PREJUDIQUEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM TODA A UNIDADE EDUCACIONAL. NADA IMPEDE QUE A REPRESENTANTE POSTULE EM JUÍZO DE FORMA INDIVIDUAL, O SEU DIREITO VINDICADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext nº 2019.0005115 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALIENAÇÃO LOTE PÚBLICO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext nº 2019.0005546 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO



PREPARATÓRIO – AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL AFRONTA A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO E AO ARTIGO 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DECORRENTE DE AUSÊNCIA DE VAGA EM CMEI – IRREGULARIDADE SANADA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext nº 2019.0006974 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIANÇA – REABILITAÇÃO PARALISIA CEREBRAL – AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORADO DOMICÍLIO – PROBLEMAS SOLUCIONADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, a Presidente Maria Cotinha, tendo em vista o recebimento de questionamentos dos Promotores de Justiça quanto ao retorno dos atos presenciais no Tribunal de Justiça, consultou o Corregedor-Geral Marco Antonio que, considerando o risco de contaminação pela Covid-19 e as consequências imprevisíveis da doença, manifestou-se para que seja facultada ao membro a decisão de participação ou não nesses atos, com a ressalva do registro dessa decisão, fundamentadamente, nos respectivos autos, bem como com expediente informativo aos Órgãos de controle. O Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, concordou com as ponderações feitas. Por fim, tendo em vista a iminência de eleições para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a Presidente Maria Cotinha informou aos pares que, o quanto antes, serão apresentadas as normativas e o cronograma eleitoral, para deliberação pelo Colegiado. Sobre o assunto o Presidente da ATMP, Luciano Casaroti, pediu que sejam fornecidas informações acerca dos prazos, para possibilitar a desincompatibilização de cargos à possíveis candidatos. Já o Conselheiro José Demóstenes ressaltou a importância da reapresentação do projeto que trata da desincompatibilização já aprovado no Colégio de Procuradores de Justiça, junto à Assembleia Legislativa, para implementação de regras que melhor equilibrem os processos eleitorais futuros. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues sugeriu a fixação de data permanente para referida eleição. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos (10h44min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2364/2020

Processo: 2020.0004889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; CONSIDERANDO diversas Notícias de Fato que aportaram nesta Promotoria de Justiça manifestando que o Estado do Tocantins não vem disponibilizando regularmente cirurgias cardíacas para cardiopatias congênitas infantis; CONSIDERANDO que recentemente foram propostas diversas ações judiciais, entre elas as ações civis públicas de nº. 0029927-47.2020.8.27.2729 e 0030443-67.2020.8.27.2729, visando a realização de procedimentos cirúrgicos cardíacos infantis e transporte por meio de UTI aérea, tendo em vista a não oferta dos procedimentos no Estado do Tocantins; CONSIDERANDO que a indisponibilidade dos procedimentos de cardiopatia congênita infantil causa demora no atendimento aos



pacientes, que muitas vezes se encontram em quadros graves que demandam urgência para a realização do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a esclarecer os fatos a respeito da indisponibilidade de cirurgias cardíacas para cardiopatias congênitas infantis no Estado do Tocantins, objetivando a regularização do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando esclarecer os fatos a respeito da indisponibilidade de cirurgias cardíacas para cardiopatias congênitas infantis no Estado do Tocantins e viabilizar a regularização do serviço.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;
- 4 – Oficie-se a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins requisitando informações a respeito da oferta de cirurgias cardíacas para cardiopatias congênitas infantis no Estado do Tocantins e as providências e previsão para a regularização do serviço;
- 5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório nº 2020.0002518 instaurado para averiguar eventual ilegalidade na cessão do servidor Joadson de Sousa Silva, ocupante de cargo na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, para a Secretaria Estadual de Segurança Pública, o qual, segundo o representante se encontra em estágio probatório, restando-se possível violação à Lei 1818/2007. Da análise dos Autos e das provas amealhadas, não se verifica a veracidade das informações

constantes da denúncia anônima, extrai-se da folha financeira do sr. Joadson, que se encontra lotado na Gerência de Administração e Operação do Sistema Penitenciário, da Secretaria Estadual da Cidadania, não havendo, portanto, qualquer ato formal de cessão de servidor. Nesse sentido, as provas apresentadas pela Secretaria da Cidadania demonstram que as informações apresentadas pelo representante, de forma anônima, desprovida de documento, são inverídicas. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 16 de julho de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do declínio de atribuição deste Parquet Estadual em favor do Ministério Público Federal do Estado do Tocantins para atuar na Notícia de Fato nº 2019.0004725, autuada a partir a partir do ofício n. 78/2020/PI/SEAUD/DENASUS/MS, noticiando, em síntese, que na auditoria n. 15470 na Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, decorrente do processo n. 2013.3055.2459, o qual se detectou dano ao erário, no montante de R\$ 4.065.083,86, em razão do fornecimento de medicação da empresa UTILDROGAS Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. Considerando que há indícios de malversação de verba pública federal, a atribuição para promover as investigações necessárias a elucidação dos fatos é do Ministério Público Federal.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao sr. José Eustáquio de Carvalho Coelho e eventuais interessados, do declínio de atribuição desta Promotoria de Justiça em favor da Promotoria de Justiça com atribuição na área da saúde para atuar na Notícia de Fato nº 2020.0004725, autuada a partir da representação do sr. José Eustáquio de Carvalho Coelho, noticiando, em síntese, a ausência de atendimento adequado no Hospital de Dianópolis e a ausência de determinados médicos no atendimento aos pacientes. Considerando



que os fatos apontados não tem pertinência temática à atribuição da Promotoria do Patrimônio Público da Capital, decorrente da malversação de recursos públicos, mas sim a políticas públicas na área da saúde quanto ao atendimento precário aos pacientes do município de Dianópolis.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0004439, instaurado para apurar as irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2017 da Câmara Municipal de Palmas: (a) inadequação da via eleita referente a modalidade licitatória escolhida em detrimento do pregão eletrônico; (b) ausência de estudos comparativos da vantajosidade entre a aquisição e a locação de veículos; (c) a incompatibilidade da utilização do Sistema de registro de preço na locação de veículos. Da análise dos autos, para propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos ilegais, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência da conduta antieconômica do órgão, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial, o que não verificou nos Autos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2354/2020

Processo: 2020.0001648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0001648 instaurada a partir do Termo de Declarações da Srª Maria Helena da Silva Oliveira, a qual relata a situação de vulnerabilidade que se encontra a idosa Sueli Mateus de Oliveira, 65 (sessenta e cinco) anos, residindo sozinha, sem familiares por perto e possivelmente é portadora de doença mental, vez que diariamente profere xingamentos, ataques racistas, ofensas e age de forma agressiva com seus vizinhos;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de risco e vulnerabilidade da idosa Srª Sueli Mateus de Oliveira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando



as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) oficie-se a Secretaria de Assistência Social Municipal solicitando a realização de visita e elaboração de relatório social na residência da idosa, localizada no endereço: Rua CE 14, QD 61, LT 19, Setor Costa Esmeralda, nesta cidade, a fim de averiguar e constatar a veracidade das informações, especificando minuciosamente o ambiente doméstico encontrado, identificação de familiares e possíveis condições psíquicas e físicas da idosa, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2355/2020

Processo: 2020.0001126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a presente Notícia de Fato instaurada em virtude do Procedimento Administrativo 2018.0010413 recebido por e-doc da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual improbidade administrativa por parte da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça por descumprimento de requisição ministerial, nos autos que tratam da fiscalização do CEIP/Norte;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) reitere-se o ofício nº 152/2020/14PJ e ofício nº 142/2020/14PJ a Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins solicitando informações acerca da negativa no fornecimento de ventiladores e máquina de lavar para a unidade de internação provisória CEIP-NORTE, a ser encaminhado por e-mail, sob as penas do art. 10 da Lei 7.347/85.

Prazo de resposta das requisições, 10 (dez) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920049 - DESPACHO

Processo: 2020.0004643

Considerando a denúncia genérica recebida da Ouvidoria sobre possível desvio de verbas públicas ocorrida no Município de Nova Olinda/TO por um grupo organizado composto pelo prefeito, familiares e apoiadores, nos seguintes termos: "estão desviando valores de verbas que vinham para combater a pandemia, também ha desvios de valores das verbas publicas da construção de 2 praças que estão em andamento e alem das as tais construções, alem de valores da reforma e colocação de alambrado no estadio municipal de futebol (...). HA CLAROS DESVIOS DE VERBAS , COMPRAS DE VOTOS DE FORMA QUE SE TORNOU PUBLICO DE TODA A POPULAÇÃO".

DETERMINO que:

1) Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público a denúncia com a finalidade do denunciante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, por meio do canal da Ouvidoria, devendo para tanto informar em detalhes as circunstâncias dos fatos, apontando: a) qual a forma em que se dar o desvio de dinheiro público; b) qual a forma de agir dos integrantes do grupo citado; c) os nomes de eventuais testemunhas, dentre outros elementos de prova de que o denunciante dispuser.

Após, autos conclusos.

ARAGUAINA, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a GUIOMAR ALVES NUNES e aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 005/2018, conforme decisão abaixo, facultando-lhes a apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

DECISÃO:

Inquérito Civil Público nº 005/2018

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB no Município de Novo Jardim

Interessados: Município de Novo Jardim e Guiomar Alves Nunes

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar “Supostas irregularidades na aplicação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB no Município de Novo Jardim”. O feito foi instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 16/2016/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, encaminhando cópia de expediente encaminhado por Guiomar Alves Nunes à Ouvidoria do FNDE. O ofício informa que o encaminhamento foi feito também ao Tribunal de Contas do Estado e que não envolve exame de mérito.

Segundo o denunciante informou à Ouvidoria do FNDE (fls. 8-18), em síntese, tem “preocupação” quanto à aplicação de verbas do FUNDEB no Município de Novo Jardim, em relação ao gasto com compra de peças de reposição dos veículos do transporte escolar, na medida em que o gasto informado no Portal da Transparência seria “suspeito”. Aduziu que de 01/01/2013 a 31/08/2015, foram gastos R\$ 186.251,31, sendo que os veículos do Município ‘não dariam tanta manutenção’. Narrou, ainda, que “aparentemente, há uma manobra para justificar a aquisição de peças, não temos acesso às notas fiscais e nem as ordens de compras. (...) Há uma suspeita de que servidores da prefeitura compram peças para veículos de outra secretaria ou até mesmo para particulares e tiram a nota fiscal como se fosse para os veículos do transporte escolar”.

Representação semelhante foi encaminhada à Ouvidoria do MPE, especialmente quanto à existência de uma VAN de transporte escolar que estaria abandonada no Município, sem algumas peças (fls. 19-24). Consta de fl. 26 a informação de que tal veículo teria sido recolhido pela Prefeitura e levado a uma oficina mecânica.

Os documentos de fls. 40-64 encontravam-se soltos nos autos (apenas com clipe prendendo-os na contracapa do feito, motivo pelo qual terminaram juntados e enumerados fora da sequência temporal.

O Conselho de Acompanhamento e controle social do FUNDEB prestou informações à fl. 43, negando irregularidades.

Oficiado, o Tribunal de Contas do Estado prestou informações às fls. 69-70, informando os números dos processos de prestações de contas do período apurado, bem como que as supostas irregularidades na manutenção da frota foram parcialmente objeto

do Relatório de Auditoria do Processo nº 8620/2016.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Destaca-se que o Procedimento foi instaurado a partir de expediente em que o próprio representante informa possuir ‘suspeitas’ de fatos que, ‘aparentemente’ seriam irregulares. Contudo, não indicou nenhum elemento concreto que apontasse para a ocorrência destas irregularidades, ou testemunhas que delas tivessem conhecimento (já que afirma que servidores da Prefeitura estariam adquirindo peças para particulares e emitindo as notas em nome do Município). Toda a argumentação do representante gira em toda do fato de acreditar que o gasto com a manutenção dos veículos durante o período de 30 meses pesquisado, não seria razoável.

Analisando os quatro processos cujos números foram encaminhados pelo Tribunal de Contas, verifica-se a inexistência de considerações sobre a suposta irregularidade. Ademais, entendo não ser viável ou necessária a continuidade das investigações pela ausência de elementos concretos que apontem para a ocorrência de irregularidades. Inexistindo outros elementos, torna-se impossível apurar, neste momento, se houve ou não a utilização das peças referidas pelo representante na sua devida destinação.

Neste contexto, não restando evidenciada a prática de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB na manutenção dos veículos do Município de Novo Jardim ou de ato de improbidade administrativa, o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência ao interessado, remetendo cópia da presente decisão, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO), no e-mail informado na representação. Encaminho, ademais, cópia da decisão ao Diário Eletrônico para publicação.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dianópolis, 10 de agosto de 2020

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0577/2017

Processo: 2017.0001897

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e



CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 02/2017, o qual dá conta que o Senhor Ivones Resplandes Lima teria permissão de uso da área às margens do Lago Calumbi, no município de Formoso do Araguaia/TO, e invadido propriedades vizinhas, não permitindo a entrada de outros produtores de Associação Pesqueiras e/ou outros produtores agrícolas;

CONSIDERANDO que o Senhor Ivones Resplandes Lima, em tese, teria comercializado pequenos lotes na área pública, de propriedade do Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Região do vale Taboca, às margens do Lago Calumbi, integra área ambientalmente protegida, figurando como de preservação permanente;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, legitimado para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas narradas são passíveis de ensejar a responsabilidade político-administrativa (Art. 10º da Lei nº 8.429/92) dos agentes públicos e particulares envolvidos;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade¹;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado²;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatal (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem no enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas³. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental⁴.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses e coletivos atinentes ao meio ambiente; e

CONSIDERANDO que da Notícia de Fato nº 02/2017 instaurada não foi possível coletar as informações necessárias para esclarecer a existência da alienação fraudulenta da área de propriedade do

Estado do Tocantins e localizar o cessionário Ivones Resplandes Lima;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventual irregularidade na ocupação, uso e alienação de área pública, bem assim para fazer cessar possíveis danos ambientais às margens do Lago Calumbi, no município de Formoso do Araguaia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Formoso Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Delegada de Polícia Civil de Formoso do Araguaia/TO para dar conhecimento do presente, bem como para realizar diligências e/ou providências, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de apurar, de forma preliminar, eventual conduta delitiva envolvendo o parcelamento, em tese, irregular de área pública, seguida da negociação em favor de terceiros;

2) expeça-se ofício ao Chefe da Unidade da Naturatins de Formoso do Araguaia/TO para dar conhecimento do presente e solicitar que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova diligências com o escopo de bem apurar a irregularidade noticiada, em especial que pertine à possível ocorrência de dano ambiental e verificar se a referida associação possui licenciamento ambiental da aquicultura ou de outra atividade;

3) expeça-se ofício à Secretaria da Agricultura do Estado do Tocantins – Seagro para dar conhecimento do presente e solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe: (a) quais são os requisitos legais pertinentes à cessão de uso da referida área; (b) qual a data da última vistoria realizada; (c) se a Associação Aquícola Rio Formoso ocupa a área com anuência do poder Público, apresentando documento comprobatório da cessão de uso da referida área; (d) o que mais interessar à instrução dos presentes autos.

4) registre-se o presente inquérito civil público em livro próprio, para fins de registro e controle também em meio físico;

5) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Formoso do Araguaia/TO, 25 de agosto de 2017.

Gustavo Schult Junior

Promotor de Justiça Substituto

1 SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. “Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental”. In: Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010, p. 46/47.

2 Ibidem, p. 50.

3 Ibidem, p. 53.

4 Ibidem, 60/61.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 25 de Agosto de 2017

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2360/2020

Processo: 2020.0004158

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0004158, constando informação de que o aparelho de ecocardiograma, instalado no Hospital Regional de Gurupi, está com defeito, estando dependendo de agendamento da empresa para garantir seu conserto;

CONSIDERANDO que a referida irregularidade está impedindo a continuidade da prestação do serviço médico em questão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para sanar o problema em questão;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar descontinuidade na prestação do serviço público de exames de ecocardiograma, no Hospital Regional Público de Gurupi”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a NF n. 2020.0004158;

II) Oficie-se à Secretária Estadual de Saúde e à Diretora Geral do Hospital Regional Público de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) comprovação do conserto do referido aparelho e da normalidade da realização dos exames de ecocardiograma no ambiente hospitalar; b) demais informações correlatas.

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0003372

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0003372 - 9ªPJM

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICA a senhora Maria Aparecida da Silva Santos acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2020.0003372, autuada para apurar supostos maus tratos em relação a criança no Município de Cariri do Tocantins-TO. Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

GURUPI, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920089 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004401

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/07/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004401, tendo por base denúncia apócrifa formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, por intermédio da qual informou-se a existência de aglomeração de pessoas no estabelecimento comercial denominado “Praia/Pousada do Funil” bem como o seu regular funcionamento mesmo diante das medidas sanitárias Decretados pelo Chefe do Poder Executivo do município de Miracema do Tocantins/TO, no sentido de combater e conter o avanço da COVID-19, no município.

Iniciadas as investigações preliminares, em 20 de Julho de 2020 (evento 02), por meio do Ofício nº 25/2020, oriundo da Vigilância Sanitária Municipal, informou-se a este órgão de execução ministerial



que, apesar do Termo de Ajuste Celebrado, a Pousada/Praia do Funil, vem reiteradamente descumprindo as obrigações nele assumidas, motivo pelo qual encaminhou-se a Notificação nº 179/2020, oriunda de Fiscalização realizada no último dia 18 de julho de 2020, em razão do descumprimento dos seguintes itens:

1. Por descumprir o TAC/MP, cláusula segunda, alínea “3” “4” e “5”
2. Por descumprir o Decreto Municipal nº178/2020, artigo 4º parágrafo único.

Na ocasião, também constam imagens fotográficas que denotam o consumo de bebidas alcoólicas e a aglomeração de pessoas em situação de evidente descumprimento das medidas sanitárias de combate ao coronavírus e das cláusulas celebradas com o Ministério Público do Tocantins.

Assim, ante este cenário fático e jurídico, observam-se que foram descumpridas as seguintes obrigações assumidas no instrumento pactuado em 10 de junho de 2020, e constante do evento 03, a saber: CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O COMPROMITENTE DIEGO CÁSSIO CARVALHO SILVA proprietário do estabelecimento comercial denominado, POUSADA DO FUNIL (PRAIA DO FUNIL), assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, consistente em:

- 3) NÃO DESCUMPRIR TODA E QUALQUER MEDIDA/DECRETOS ORIUNDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, TENDENTES A CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS MEDIANTE A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO.
- 4) NÃO REALIZAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NELA INCLUÍDO, A VEDAÇÃO À REALIZAÇÃO DE QUALQUER EVENTO, PÚBLICO OU PRIVADO.
- 5) NÃO PERMITIR A ENTRADA DE PESSOAS NO ÂMBITO DA PRAIA DO FUNIL, INCLUSIVE, FECHANDO A ENTRADA PARA IMPEDIR O ACESSO DA POPULAÇÃO.

No vertente caso, a obrigação pactuada entre o Ministério Público e o estabelecimento comercial POUSADA DO FUNIL/PRAIA DO FUNIL, neste ato representado por DIEGO CÁSSIO CARVALHO SILVA, tem como finalidade primordial ajustar conduta lesiva à saúde pública dos cidadãos miracemenses, notadamente, no que concerne à inobservância do Decreto municipal nº 110/2020, de 01 de abril de 2020, o qual altera o Decreto Municipal nº 103 de 26 de março de 2020 e adota outras providências, dispondo sobre medidas contra o Covid-19, de modo especial, o artigo 10, §6º, inciso I, bem como o Decreto Municipal nº 147/2020, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre novas regras para o enfrentamento da Covid-19, no âmbito do município de Miracema do Tocantins/TO, de modo especial, as disposições contidas no artigo 1º, inciso I, e artigos 2º e 3º, BEM COMO TODA E QUALQUER MEDIDA/DECRETOS ORIUNDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, TENDENTES A CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS MEDIANTE A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO.

Relatado no essencial, passo a exarar manifestação.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante,

nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, na medida em que esta Promotoria de Justiça, acionou o Poder Judiciário Tocantinense, mediante as seguintes ações, todos com protocolos oriundos do sistema e-proc em anexo, quais sejam:

- 1) Processo nº 0004169-78.2020.827.2725: Execução de título executivo extrajudicial;
- 2) Processo nº 0004105-68.2020.827.2725: Ação Penal - procedimento sumaríssimo -, em razão dos delitos praticados e que se amoldam aos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal;
- 3) Processo nº 0004108-23.2020.827.2725: Homologação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.
- 4) Processo nº 0004104-83.2020.827.2725: Ação Civil Pública para cumprimento de Obrigação de Não Fazer, cumulada com Pedido de Tutela Provisória de Urgência inaudita altera pars e Obrigação de Indenizar (Dano Moral Coletivo).

Dessa forma, tendo em vista que todas as medidas judiciais cabíveis foram prontamente adotadas por esta Promotoria de Justiça, após o prévio exaurimento da tentativa de resolução extrajudicial da demanda, não há motivo para manter-se os presentes autos em curso, uma vez que, agora, caberá ao Poder Judiciário resolver com força de definitividade a lide.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004401, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Remeto os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que foram realizadas diligências investigatórias, que, inclusive, culminaram com o ajuizamento de quatro processos judiciais perante o poder judiciário, conforme explicitado alhures.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da



Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.
Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001969

Autos sob o nº 2020.000.1969

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de arquivamento

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público, autuado em data de 13/05/2020, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2020.000.1969, em decorrência de representação ofertada por STALIN BEZE BUCAR, para analisar/apurar a possível ocorrência de condutas ilícitas praticadas pelo PREGOEIRO E PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE na realização do pregão presencial nº 33/2019, destinado ao registro de preços visando a contratação futura do fornecimento de gêneros alimentícios necessários à merenda escolar ofertada no âmbito da rede pública de ensino do Município de Miranorte.

De acordo com o representante, por ocasião da seleção da proposta mais vantajosa, houve a aprovação de empresas específicas, com indícios de formação de cartel, resultante do fato de que, durante a realização do certame, foram admitidas propostas de valor irrisório, bem abaixo do valor de mercado, tornando as propostas dos vencedores inexequíveis.

Ainda segundo o representante, a seleção de propostas com valores inexequíveis é passível de acarretar grave dano ao erário, na medida em que, diante da impossibilidade de sua execução, poderá resultar a celebração de aditivo contratual, gerando maior onerosidade ao contrato originário, em clara afronta aos postulados da legalidade, da isonomia entre os participantes e da moralidade administrativa.

A representação veio instruída com os documentos juntados no evento 01.

Ao instaurar o presente inquérito civil por meio de portaria, por meio do Ofício GAB/PJTO nº 111/20, esta Promotoria de Justiça requisitou à Comissão Permanente de Licitação do Município de Miranorte o fornecimento de cópia integral do processo nº 804/2019, no qual foi realizado o pregão presencial 33/2019, acompanhado de cópia de todos os contratos administrativos e respectivos aditivos contratuais celebrados.

Os documentos requisitos foram devidamente fornecidos e juntados aos autos nos eventos 7 a 17 do inquérito civil público.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública), preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos noticiados não se amoldam a nenhuma das tipologias de ato de improbidade administrativa, haja vista que os elementos probatórios não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Tampouco houve a prática de conduta ilegal, relacionada à ausência de desclassificação de propostas inexequíveis durante a realização do pregão presencial 33/2019. Vejamos.

A prova documental carreada aos autos demonstra que, em 20 de dezembro de 2019, José Maria Vicente Barros, pregoeiro do Município de Miranorte, atendeu solicitação oriunda do Fundo Municipal de Educação do citado ente político e instaurou o processo administrativo nº 804/2019, destinado à prática de todos os atos necessários a realização de licitação, por meio de pregão presencial, visando a confecção da Ata de Registro de Preços de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar ofertada no âmbito da rede pública de ensino municipal.

Infere-se dos autos que, após a prática dos atos integrantes da fase interna do certame, foi expedido o edital de pregão presencial nº 33/2019, o qual fora regularmente publicado no Diário Oficial eletrônico do município de Miranorte editado em 20 de dezembro de 2019.

Importante ressaltar que o anexo I do referido instrumento convocatório traz o termo de referência da licitação, do qual consta a especificação dos gêneros alimentícios que foram objeto do registro de preços impugnado com a indicação dos valores máximos que o Fundo Municipal de Educação poderia aceitar, fixados com base em pesquisa de preços feita na fase interna do certame e devidamente anexada aos autos do processo administrativo nº 804/2019.

A cláusula 1.0 do edital 33/2019 define que o objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar nas escolas de ensino fundamental e infantil do Município de Miranorte.

Já a cláusula 2.0 traz toda a sistemática do registro de preços a ser empregada com os vencedores do certame.

Pois bem. Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos a execução de serviços e fornecimento de bens.

Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração.

No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período. Dentre as peculiaridades do sistema de registro de preços, deve ser ressaltado que a Administração não está obrigada a contratar o bem ou serviço registrado, pois esta somente ocorre se houver interesse do órgão.

Ademais, o licitante vencedor do certame se compromete a manter,



durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

O sistema de registro de preços deve ser adotado preferencialmente quando: 1) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; 2) pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; 3) for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho das atribuições; e 4) for vantajosa a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

Durante a vigência da ata, havendo necessidade do objeto licitado, basta ao órgão ou entidade tomar as medidas necessárias para formalizar a requisição, ou seja, verificar se o preço registrado continua compatível com o de mercado e providenciar o empenho da despesa. Se for o caso, assinar o termo de contrato.

No caso em apreço, a cláusula 2.4 do edital 33/2019 regulamentou as condições em que se daria a revisão e a cotação dos preços registrados. De acordo com o item 2.4.1, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observada a alínea "D, do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/95.

Determina o item 2.4.5 do edital que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 2.4.5.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e nesse caso convocar-se-á os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação; 2.4.5.2) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de proposta mais vantajosa.

Desse modo, é possível observar que a Administração fica vinculada ao preço registrado, o qual não poderá ser elevado ainda que ocorra alteração no preço do produto no mercado. Nesse caso, o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço consegue negociar com os licitantes de modo a manter o preço registrado ou, em sendo infrutífera essa negociação, deverá revogar a Ata e realizar nova licitação.

A apreciação da aludida regra do sistema de registro de preço no caso em análise é pertinente pois demonstra a impossibilidade jurídica do órgão gerenciador firmar aditivos contratuais de preço, pois esta regra não se aplica no sistema em questão.

Lado outro, não se verificou qualquer ilegalidade na conduta do pregoeiro na fase de classificação das propostas.

Segundo o representante, durante a realização do pregão, foram admitidas propostas de valor irrisório, bem abaixo do valor de mercado, tornando as propostas dos vencedores inexecutáveis, fato que acarretou violação aos princípios da legalidade, da isonomia entre os participantes e da moralidade administrativa.

De acordo com o art. 3º, I e III da Lei 10.520/02, na fase interna do pregão o pregoeiro justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou

entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Ensina Joel de Menezes Niebuhr (in 'Pregão Presencial e Eletrônico'. Zenite Editora, 1.a ed., Curitiba: 2004, pag. 286):

"A análise da aceitabilidade das propostas na modalidade pregão, tanto o presencial, quanto o eletrônico, é fragmentada em dois momentos. No primeiro, antes do próprio julgamento das propostas, o pregoeiro avalia a aceitabilidade das propostas verificando se elas são compatíveis com as especificações relativas ao objeto contidas no edital e com as formalidades também nele previstas. Nesta fase inicial, o pregoeiro não deve, pelo menos em regra, averiguar a aceitabilidade no tocante ao preço, porquanto ele está sujeito a alterações, em razão do desenvolvimento da etapa competitiva, com o oferecimento de lances. Dessa sorte, a verificação da aceitabilidade do preço é postergada, devendo ser realizada, de modo detido, logo após o encerramento da etapa competitiva, a partir do ponto em que o pregoeiro conhece o menor valor."

Determina o art. 44, § 3º da Lei 8.666/93 que:

" Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

Por preços inexequíveis compreende-se aqueles que são manifestamente superiores ou inferiores aos efetivamente praticados no mercado ou que não venham a ter demonstrada a viabilidade.

Preço exequível é o que pode ser aceito pela Administração.

Preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. Nesse sentido, encontra-se a jurisprudência do TCU:

"REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório, na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público - como sites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobrepreço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também,



a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobrepreço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia da informação.” (ACO 2170/2007-Plenário)

Nesse sentido, é importante enfatizar que a Lei no 8.666/1993, é absolutamente clara em prescrever a não existência de qualquer limite inferior para as propostas, a teor do art. 40, inciso X, a não ser aquele derivado da regra de inexecuibilidade manifesta fixada no referido art. 48 do mesmo diploma. A propósito, a correta aplicação do critério de inexecuibilidade das propostas exige que o pregoeiro, antes de deliberar pela desclassificação, permita aos licitantes que demonstrem a exequibilidade de suas propostas de preços.

A jurisprudência do TCU assentou que:

“No que se refere a inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, o procedimento para aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei no 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá a administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. Por essas razões, tivesse o certame chegado a termo distinto, caberia ao licitante vencedor demonstrar a exequibilidade de seu preço, na eventualidade de a administração vislumbrar a possibilidade de estar comprometida a regular prestação do serviço contratado. (Acórdão 287/2008- - Plenário - Voto do Ministro Relator)

A análise da Ata do pregão presencial nº 33/2019 deixa evidenciada a ausência da alegada inexecuibilidade dos preços ofertados pelos licitantes vencedores do certame. Com efeito, no início do pregão, foram credenciadas 16 empresas que se interessaram em participar do certame, as quais se localizam em 6 diferentes municípios do Estado.

Foram registrados os preços de 54 itens diferentes da merenda escolar. Das 16 empresas credenciadas, 9 foram classificadas e posteriormente celebraram contratos com o Fundo Municipal de Educação de Miranorte.

Para a rodada de lances verbais, em todos os itens licitados foram selecionadas pelo menos 3 empresas, conforme determina a Lei 10.520/02. Entre as propostas selecionadas para a etapa de lances verbais, não ocorreram diferenças significativas entre os preços ofertados. Em todos os itens as diferenças observadas entre as melhores propostas giravam em torno de centavos apenas. Não houve, portanto, a presença de indícios de sobrepreço que justificasse a adoção, por parte do pregoeiro, de procedimento destinado a permitir que o licitante evidenciasse a sua capacidade de execução do objeto licitado, já que nenhum preço ofertado era manifestamente inexecuível.

O termo de referência constante do anexo I do edital somente estabelece o valor máximo que a Administração pode pagar, não

servindo de referência para apuração da ocorrência de sobrepreço, decorrente da classificação de proposta manifestamente inexecuível.

2.2 – DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

No presente caso, não há falar em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e que importa em violação aos princípios que regem a atuação administrativa, decorrente da suposta omissão na desclassificação de empresas licitantes em razão de inexecuibilidade de preços ofertados.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que “a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10” (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10” (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo” (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp



1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos evitados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação nociva do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, ainda, que a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10 da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para o prosseguimento do presente inquérito civil público.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o nº 2020.000.1969, diante da inoportunidade de ato de improbidade administrativa, uma vez que não se constatou ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Determino, nos termos do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 e seus parágrafos seguintes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2008, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao representante, à gestora do Fundo Municipal de Educação e ao Pregoeiro de Miranorte, para esses fins.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

Miranorte, 10 de agosto de 2020.

THAIS MASSILON BEZERRA

Promotora de Justiça

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o

fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

MIRANORTE, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007315

Inquérito Civil Público nº 2019.000.7315

Decisão de Arquivamento

Assunto: Funcionamento Irregular de Estabelecimento de Educação Infantil

O presente inquérito civil público, oriundo de notícia de fato formulada perante a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, pelo Conselho Municipal de Educação de Miranorte, foi instaurado com a finalidade de identificar e adotar as providências necessárias à regularização do Centro Educacional Deus Proverá em Miranorte, haja vista que, segundo o noticiante, desde o ano de 2014 esse Centro Educacional vem ofertando pré-escola, segunda etapa da educação infantil, para crianças de 4 a 5 anos de idade na própria residência da Diretora Licilene Aparecida Martins Melo, sem a devida licença expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Miranorte para funcionar como estabelecimento de ensino na modalidade pré-escola.

Após a instauração do presente inquérito civil público e requisição à Diretora Licilene Aparecida Martins Melo de toda a documentação de funcionamento e regularidade do Centro Educacional Deus Proverá, foi realizada audiência extrajudicial com a Diretora e proprietária da escola Sra. Licilene Aparecida, na data de 11 de fevereiro de 2020, a qual na oportunidade informou que há 16 anos disponibilizou uma sala em sua residência destinada ao atendimento de crianças de 2 a 4 anos de idade, as quais são atendidas em turnos parciais, ofertado no período vespertino a partir das 13h de segunda a sexta feira, com mensalidades de até R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), que durante esses 16 anos não providenciou o credenciamento de seu estabelecimento junto ao Conselho Municipal de Educação de Miranorte e que não possui nenhum tipo de autorização do poder público para funcionar.

No ato da audiência a reclamada foi instruída e informada de que para funcionar uma escola deveria providenciar toda a adequação de estrutura física, educacional, e documental, efetuando o credenciamento, com urgência, de seu estabelecimento junto ao Conselho Municipal de Educação e obter alvará de funcionamento, sob pena de fechamento de seu estabelecimento e encerramento de suas atividades.

Posteriormente, na data de 03 de março de 2020, sobreveio uma ATA de reunião com a Diretora Licilene e os pais dos alunos realizada no Centro Educacional Deus Proverá, em 14 de fevereiro de 2020, onde ficou decidido e informado que o estabelecimento estava encerrando suas atividades.

Uma vez requisitada vistoria técnica do Conselho Municipal de



Educação para averiguar referida informação, foi enviada a essa Promotoria de Justiça Relatório de Visita in locu, onde o Conselho Municipal de Educação verificou que de fato as atividades educacionais foram encerradas, sendo certo que no local onde funcionada a sala de aula, hoje existe um quarto com cama e guarda roupas.

Assim, é possível constatar que, no curso do inquérito civil público, a Direção do Centro Educacional Deus Proverá, localizado em Miranorte adotou providências para a cessação da conduta irregular. Desta feita, a atuação extrajudicial do Ministério Público no âmbito da educação, mediante fiscalização, informação e negociação das medidas administrativas, foi suficiente para corrigir a irregularidade e infração às normas legais apontada na notícia de fato, sendo desnecessário o ajuizamento de qualquer medida judicial no momento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito civil público e, após a publicação de edital na sede da Promotoria de Justiça, o seu envio ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Notifiquem-se os interessados.

Miranorte, 10 de agosto de 2020.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2369/2020

Processo: 2020.0004904

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº

Assunto (CNMP): Procedimento administrativo de tutela de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034); Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985); Saúde (10064); Vigilância Sanitária e Epidemiológica (900109).

Objeto: Averiguar, acompanhar e fiscalizar as condições técnicas, operacionais e protocolares de assistência aos pacientes diagnosticados com COVID-19 dispensados pelo Hospital Regional de Paraíso/TO e Município de Paraíso/TO.

Origem: Ex officio.

Requeridos: Diretoria-Geral do Hospital Regional de Paraíso/TO e Município de Paraíso do Tocantins/TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça da Paraíso/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo - PA, conceito estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, se destina exclusivamente ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos;

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei Federal n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 e seus incisos, da Lei Federal n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do SARS-CoV-2 (COVID-19), popularmente designado "novo Coronavírus";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o "Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN", em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta imediata a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, foi editada a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara estado de calamidade pública em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a contabilização oficial, em 9 de agosto de 2020, de 894 (oitocentos e noventa e quatro) casos confirmados de COVID-19 no município de Paraíso do Tocantins/TO, com 16 (dezesseis) óbitos, indicando o elevado fator de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a notícia vinculada na imprensa local de Paraíso do Tocantins/TO, relativa a suposta omissão da equipe médica e administração do Hospital Regional de Paraíso/TO na escoreita assistência ao paciente João José da Fonseca, levando-o a óbito por



complicações decorrentes de COVID-19;

CONSIDERANDO os fatos de conhecimento público e notório em que a população de Paraíso do Tocantins/TO tem enfrentado dificuldades no devido auxílio à saúde pelo setor público municipal, concernente as hipóteses de pacientes portadores de COVID-19, revelando a precariedade do serviço em questão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n.º 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no intuito de averiguar, acompanhar e fiscalizar as condições técnicas, operacionais e protocolares de assistência aos pacientes diagnosticados com COVID-19 dispensados pelo Hospital Regional de Paraíso/TO e Município de Paraíso/TO, determinando, ab initio, a realização das seguintes diligências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2) Encaminhe cópia da presente portaria de instauração desse procedimento ao CAOCID, CAOPIJ e CAPAC, em cumprimento ao determinado no inciso VI, da Recomendação Conjunta N.º 002/2020/PGJ/CGMP;

3) À assessoria da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso/TO, para que requisite, no prazo de 10 (dez) dias, via expediente as seguintes informações, encaminhando-se cópia da presente portaria;

a) à Diretoria-Geral do Hospital Regional de Paraíso/TO:

a.1) esclarecimentos quanto aos fatos envolvendo o óbito do paciente João José da Fonseca, provavelmente por complicações de COVID-19, ocorrido em 08 de julho de 2020, no interior do nosocômio, encaminhando-se cópia do prontuário médico;

a.2) detalhes sobre o “plano de contingência” do referido hospital para resposta ao enfrentamento da COVID-19, ou qualquer outro protocolo institucional afeto à questão;

a.3) relação atualizadas de suporte material, operacional e de insumos disponíveis, bem como, a taxa de leitos e ocupação disponíveis para recepção de pacientes diagnosticados com COVID-19;

a.4) se a presente equipe médica disponível no hospital está tecnicamente habilitada para procedimentos de intubação orotraqueal;

b) ao Município de Paraíso do Tocantins/TO:

b.1) esclarecimentos sobre os fatos veiculados na imprensa, quanto à existência de uma fila de espera de pacientes por atendimento médico para a COVID-19 na Unidade Básica de Saúde Ursulino Costa e se o fato ainda persiste;

b.2) fornecimento dos protocolos atualizados de atendimento elaborados na assistência à população com a covid-19, com a indicação das eventuais vulnerabilidades já identificadas e medidas para adequação, haja vista o elevado número de diagnósticos de COVID-19 na localidade, realçando assim a aparente ineficácia do plano de contingência do município;

b.3) descrição pormenorizada e atualizada do suporte material, operacional e de insumos à disposição para o atendimento aos pacientes diagnosticados com COVID-19;

4) Faça constar nos expedientes supracitados que o descumprimento

às requisições de informações pode caracterizar a responsabilidade criminal do agente, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 7.347/1985, sem prejuízo da responsabilização cível, com supedâneo no art. 11, II, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº ???/2020/4ª PJ/PSO/TO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seu órgão executivo, a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO/TO, torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo n.º ???/2020, com fulcro nos arts. 23 e 24, ambos da Resolução CSMP n.º 005/2018, resolve instaurar;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº ???/2020/ 4ª PJ/PSO/TO Assunto (CNMP): Procedimento administrativo de tutela de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034); Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985); Saúde (10064); Vigilância Sanitária e Epidemiológica (900109).

Objeto: Averiguar, acompanhar e fiscalizar as condições técnicas, operacionais e protocolares de assistência aos pacientes diagnosticados com COVID-19 dispensados pelo Hospital Regional de Paraíso/TO e Município de Paraíso/TO.

FUNDAMENTOS: Arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II, III e VI, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 26, I, alíneas “a” e “b”, VII, 27, I, II, parágrafo único, IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 23 e seus incisos, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85. Origem: Ex officio.

Requeridos: Diretoria-Geral do Hospital Regional de Paraíso/TO e Município de Paraíso do Tocantins/TO.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/08/2020.

DATA FINAL: 09/08/2021.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2233/2020

Processo: 2020.0004661

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função



jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso através do Ofício Circular nº 040/2020/CAOSAÚDE, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde - CAOSAÚDE, levantamento sobre ambulâncias nos municípios tocantinenses, realizado pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins - COSEMS;

Considerando que, da análise do relatório encaminhado, verifica-se que os municípios que possuem como referência o Hospital Regional de Pedro Afonso, para onde são transportados os pacientes que necessitam de atendimento de saúde de média e alta complexidade, quais sejam, Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins, Tupirama, Itacajá, Recursolândia e Centenário, tem quantitativo reduzido de ambulâncias ou sequer possuem os respectivos veículos, a exemplo de Recursolândia;

Considerando que no referido levantamento não consta a quantidade de ambulâncias existentes no município de Centenário;

Considerando que se torna necessária a apuração sobre suposta insuficiência de ambulâncias para atendimento das demandas de saúde que requerem transferência dos pacientes para o Hospital Regional de Pedro Afonso;

Considerando que a quantidade de ambulâncias do Hospital Regional de Pedro Afonso são tratadas em procedimento próprio, cujo objeto é acompanhar a situação da unidade hospitalar no enfrentamento à pandemia;

Considerando que o direito à saúde é um direito social garantido na Constituição Federal, conforme expresso no artigo 6º, devendo o Poder Público zelar pela sua execução, como versa o artigo 196 da Carta Magna;

Considerando que as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta, indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, como formadores do Sistema Único de Saúde (SUS), obedecem, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso em todos os níveis de assistência, devendo ser integral, assim entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços curativos, individuais e coletivos, exigidos em cada caso e em todos os níveis de complexidade (artigos 2º e seguintes da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990);

Considerando que a Portaria MS/GM 3390/2013, em seu art. 10, § 3º, prevê que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

Considerando que, constatada eventual omissão no transporte através de ambulâncias aos pacientes que necessitam de atendimento médico hospitalar, poderá implicar responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos noticiados e suas causas, bem como da identificação dos responsáveis e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a apurar a situação das ambulâncias dos referidos municípios que possuem como referência o Hospital Regional de Pedro Afonso, em especial o quantitativo em pleno funcionamento, bem como se cada ente público, os Municípios e o Estado do Tocantins (pelo HRP), tem arcado com sua responsabilidade de forma a prestar um serviço adequado à população, tendo como interessados/investigados os Municípios abrangidos pelas comarcas de Pedro Afonso e Itacajá;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Oficie-se aos Municípios investigados, dando-lhes conhecimento do relatório elaborado pelo COSEMS, para que sobre ele se manifestem, informando especificamente, no prazo de cinco dias, visto que se trata de matéria de saúde e nos encontramos em plena pandemia:

a) a quantidade de ambulâncias em funcionamento e necessitando de reparo, bem como se há previsão de aquisição de ambulâncias, indicando o prazo, em caso positivo;

b) a quantidade de transferências de pacientes, realizadas no último mês, para o Hospital Regional de Pedro Afonso ou outra unidade, e se todas foram realizadas por ambulâncias, especificando se ocorreram por veículo particular ou outro veículo do município diverso de ambulância;

3- Oficie-se à diretora do HRP, requisitando que informe o número de pacientes recebidos nos últimos 30(trinta) dias, especificando o município de origem, no prazo de cinco dias;

4- Tendo em vista que o tema abrange mais de uma comarca e que esta subscritora atua em ambas, determino que seja providenciada a vinculação de ambas as Promotorias (2ª de Pedro Afonso e de Itacajá) para atuação em colaboração;

5- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

7- Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

PEDRO AFONSO, 31 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008081

Extrato de Decisão de Arquivamento

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 2019.0008081 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 10/12/2019

INTERESSADO(S): Ana Rodrigues Pereira

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Realização de exames médicos

DECISÃO: O fato já se encontra solucionado

PORTO NACIONAL, 10 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>